

JANAÛBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80

NIRE 33.3.0032193-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÛBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de outubro de 2020, às 14:00 (quatorze) horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a partir da sede da Companhia, sendo o acesso disponibilizado individualmente para cada debenturista devidamente habilitado.

2. CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada em segunda convocação nos termos do artigo 71 §2º e do artigo 124, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da cláusula 11.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado, entre a Companhia, a Transmissora Aliança de Energia S.A. e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão"), conforme publicações nos dias 30 de setembro de 2020, 01 e 02 de outubro de 2020 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil.

3. PRESENCIA: Presentes (i) debenturistas representando 80,00% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"); (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Companhia e (iv) os representantes da Transmissora Aliança de Energia S.A.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Larissa Monteiro de Araújo, eleita pelos Debenturistas, que convidou a Sra. Mônica dos Santos Peixoto para secretária-la.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) O compartilhamento das garantias a serem constituídas no âmbito da Emissão, quais sejam (1) alienação fiduciária a ser constituída sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia e de titularidade da Transmissora Aliança de Energia S.A. ("TAESA"); e (2) cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia, ambos descritos abaixo, com os debenturistas da 1ª (primeira)

04#E3386774



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia ("1ª Emissão"); (ii) A autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos e quaisquer atos necessários para tomar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima que forem aprovadas, inclusive, mas não se limitando à celebração de instrumentos particulares de garantia e aditamento à escritura de emissão das Debêntures.

6. ABERTURA DOS TRABALHOS: Inicialmente, o representante do Agente Fiduciário verificou os pressupostos de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia com a presença de Debenturistas que representam 80,00% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação. Após a leitura da Ordem do Dia, o representante do Agente Fiduciário propôs aos Debenturistas que elessem um Presidente para conduzir os trabalhos e um secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Assim, a unanimidade dos Debenturistas presentes elegeu a Sra. Larissa Monteiro de Araújo para presidir os trabalhos, que convidou a Sra. Mônica dos Santos Peixoto para secretariá-la.

7. DELIBERAÇÕES: Submetidas à discussão e em seguida à votação, foram aprovadas por Debenturistas representando 80,00% (oitenta por cento) da Debêntures em circulação e sem qualquer restrição ou ressalvas, as seguintes matérias, não tendo sido registrados votos contrários e abstenções:

(i) O compartilhamento com os debenturistas da 1ª Emissão da (1) alienação fiduciária, a ser constituída sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia e de titularidade da TAESA em favor dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos e condições estabelecidos no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, a ser celebrado entre a TAESA, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos debenturistas da 1ª Emissão, e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária"), substancialmente nos termos do Anexo I à presente ata e da (2) cessão fiduciária, a ser constituída, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) da totalidade dos direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Companhia, e seus posteriores aditivos ("Contrato de Concessão"); (b) da totalidade dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017, firmado entre a Emissora e a ONS ("ONS JANAUBA"), em 07 de abril de 2017, e seus posteriores aditivos ("CPST JANAUBA"); (c) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia, compreendendo, mas não se limitando: (I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; e (II) os direitos creditórios da Companhia, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente de prestação dos serviços de

DocuSigne



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



transmissão; e (d) os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (a), (b) e (c) deste item ("Conta Centralizadora") ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias"; e a constituição, em favor dos Debenturistas, de cessão fiduciária sobre a conta de pagamento a ser constituída, onde deverão ser mantidos um saldo mínimo correspondente a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração ("Conta Reserva" e "Cessão Fiduciária Conta Reserva"), não sendo a Conta Reserva objeto de compartilhamento com os debenturistas da 1ª Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos debenturistas da 1ª Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária"), substancialmente nos termos do Anexo II à presente ata, tendo em vista que as referidas Garantias também poderão ser constituídas no âmbito da 1ª Emissão ("Constituição de Garantias"); e

(ii) A autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto à Companhia, praticar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das alterações e deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração de Contrato de Alienação Fiduciária, Contrato de Cessão Fiduciária e contrato de compartilhamento, substancialmente na forma do Anexo C à presente ata ("Contrato de Compartilhamento"), assim como demais instrumentos particulares necessários à formalização das Garantias, de eventuais à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas.

8. CONDIÇÃO SUSPENSIVA: É condição suspensiva para o exercício integral das matérias aprovadas na presente Assembleia, a aprovação da Constituição de Garantias pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer em 21 de outubro de 2020 e pela TAESA em Reunião do Conselho de Administração, a ocorrer em 21 de outubro de 2020.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa à assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Presidente e Secretária, sendo a presença dos Debenturistas atestada pelo Presidente e Secretário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

[As assinaturas seguem na próxima página.]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Mesa:

DocuSigned by:
Larissa Monteiro de Araujo
E7003A4B103405E

Larissa Monteiro de Araujo

Presidente

DocuSigned by:
Mônica Dos Santos Peixoto
E7003A4B103405E

Mônica dos Santos Peixoto

Secretaria

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
CARLOS BACHA
E7003A4B103405E

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor

Companhia:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:
[Signature]
E7003A4B103405E

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
[Signature]
E7003A4B103405E

Nome:

Cargo:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
[Signature]
E7003A4B103405E

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
[Signature]
E7003A4B103405E

Nome:

Cargo:



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

Debenturistas:

ITALU UNIBANCO S.A.

60.701.190/0001-04

DocuSigned by:
Larissa Monteiro de Araújo
61233404103002

Larissa Monteiro de Araújo
Presidente

DocuSigned by:
Mônica Dos Santos Peixoto
61233404103002

Mônica dos Santos Peixoto
Secretária



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO A - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENCAS**

entra

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

na qualidade de Alienante Fiduciária,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Credor Fiduciário,

e, ainda, *na qualidade de Interveniante Anuente*

JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Data de

[•] de [•] de 2020

TRANSMISSORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de alienante fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0027843-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("TAESA", "Alienante Fiduciária" ou "Acionista");

II. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTD A, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para representar, perante a Emissora (conforme definido abaixo), a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário" ou "Credor Fiduciário");

III. e, ainda, na qualidade de emissora das Ações e interveniente anuente (conforme abaixo definida):

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social; ("Janaúba", "Companhia" "Emissora" ou "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de janeiro de 2019, a Emissora, a Transmissora Aliança de Energia S.A. ("TAESA") e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com

00-4423-A0F6-FD120439CCAF

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., que após o aditivo a ser celebrado passará a denominar *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A"* ("**Escritura da 1ª Emissão**"), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

- (B) em 16 de dezembro de 2019, a Emissora, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A."* ("**Escritura da 2ª Emissão**") e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escrituras de Emissão**"), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 2ª Emissão**") e em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, "**Debêntures**"), perfazendo o montante total de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão);
- (C) na presente data, a Acionista é a legítima titular e possuidora das ações de emissão da Emissora, conforme tabela constante do **Anexo I** ao presente Contrato, bem como de todos os direitos políticos e patrimoniais a elas relacionados;
- (D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas das Escrituras de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

2

necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Escrituras de Emissão, devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), a Acionista concorda em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Companhia, representativas da 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Companhia; e

- (E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas Escrituras de Emissão. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos:

Acionista	tem o significado disposto no preâmbulo.
Ações	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1
Ações Adicionais	tem o significado disposto na Cláusula 2.2.
Aditamento	tem o significado disposto na Cláusula 2.2.
Agente Fiduciário	tem o significado disposto no preâmbulo.
ANEEL	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
Ativos Alienados Fiduciariamente	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1

Cartório de RTD do Rio de Janeiro	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Companhia	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato de Cessão Fiduciária	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado, nesta data, entre o Agente Fiduciário e a Emissora.
Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Debenturistas	tem o significado disposto no preâmbulo.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
Escrituras de Emissão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Evento de Execução	tem o significado disposto na Cláusula 7.1.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 4.728/65	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos.
Obrigações Garantidas	tem o significado disposto no Considerando "D" acima.
Parte ou Partes	tem o significado disposto no preâmbulo.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos prazos estabelecidos nas Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 56-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e

4

seguintes do Código Civil, aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos:

- (i) a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme descrito e caracterizado em detalhe no **Anexo I** ao presente Contrato; e
- (ii) todas as ações: (a) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Companhia e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Companhia sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (b) oriundas de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alienante Fiduciária na Companhia, e (c) de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciária (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e nas Escrituras da Emissão), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente deudas pela Alienante Fiduciária (sendo a alínea (i) acima e os itens (a), (b) e (c), em conjunto, as "**Ações**" ou "**Ativos Alienados Fiduciariamente**").

2.1.1. Em 30 de junho de 2020, o Capital Social da Emissora era de R\$ 40.645 mil e o Patrimônio Líquido de R\$ 240.456 mil, representando 4,8% e 28,6% respectivamente do valor das Obrigações Garantidas na Data de Emissão; e

2.1.2. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações da Emissora na data-base de 30 de junho de 2020; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro e de garantia a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

2.2. Nos termos da Cláusula 2.1 acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "**Ações**" e de "**Ativos Alienados Fiduciariamente**", quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciária após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciária (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("**Ações Adicionais**"). Para a formalização do aqui disposto, a Alienante Fiduciária compromete-se, de maneira irrevogável, e (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, a celebrar com o Agente Fiduciário e a Companhia um aditamento a este Contrato na forma do **Anexo**

II ao presente Contrato ("**Aditamento**"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.3. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Partes descrevem no **Anexo III** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante das Escrituras de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Companhia é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações nominativas da Companhia e o livro de transferência de ações da Companhia, comprometendo-se a entregar ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data da solicitação justificada efetuada pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido, cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas.

2.4.1 Caso o(s) competente(s) cartório(s) esteja(m) com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao(s) competente(s) cartório(s), não foi possível realizar o protocolo e/ou autenticação do livro de registro de ações nominativas.

2.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula 2, as Acionistas manterão o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados aos Ativos Alienados Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições expressas nas Cláusulas 5, 6 e 7 abaixo e nas demais cláusulas do presente Contrato.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A alienação fiduciária em garantia objeto do presente Contrato, bem como eventuais modificações a tal gravame, objeto de Aditamentos que vierem a ser celebrados, deverão ser averbados, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato (e, em relação a qualquer Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo Aditamento), de acordo com a seguinte anotação: *"Todas as ações de emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Companhia") e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, devidos, nesta data, Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA"), foram alienados fiduciariamente em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira)*

6

emissão da Companhia e dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, bem como as demais ações e direitos econômicos detidos futuramente pela TAESA, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, a TAESA e o Agente Fiduciário em [●] de [●] de 2020 (conforme vier a ser aditado), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia."

3.1.1. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia, evidenciando a averbação da alienação fiduciária nos termos da Cláusula 3.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou eventuais aditamentos, caso a anotação tenha que ser ajustada. Caso o(s) competente(s) cartório(s) esteja(m) com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao(s) competente(s) cartório(s), não foi possível realizar o protocolo e/ou autenticação do livro de registro de ações nominativas.

3.2. A Companhia deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de RTD do Rio de Janeiro, devendo ser registrado nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"). No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no referido Cartório de RTD. A Companhia se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Companhia.

3.2.1 Caso o Cartório de RTD do Rio de Janeiro estejam com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, os aqui estabelecidos serão prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Companhia, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao(s) competente(s) cartório(s), não foi possível realizar o protocolo e/ou registro do presente Contrato ou eventuais aditamentos.

3.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 3.1.1. e 3.2.1 acima, caso a Companhia não realize os registros e/ou averbações objeto das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima dentro dos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, conforme disposto nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome da Companhia. Nesse caso, Companhia deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante Fiduciária, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, categoria A, nos termos da Instrução CVM 480, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, outorgar a presente Alienação Fiduciária e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos e formalidades legais e estatutários necessários para tanto, os quais encontram-se em pleno vigor;
- (iii) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (v) a celebração deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária aqui estabelecida, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciária seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciária, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela própria Alienação Fiduciária; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Alienação Fiduciária, constituem legais, válidas e vinculativas da Alienante Fiduciária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vii) exceto se de outra forma apresentado nos respectivos Formulários de Referência, fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado das Fiadoras, conforme aplicável, nesta data, não foram citadas, intimadas ou notificadas de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos ou judiciais acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente envolvendo a Alienante

Fiduciária perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da presente garantia;

- (vi) a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após as averbações e registros previstos na Cláusula 3 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (vii) o **Anexo I** deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Companhia e o número total de Ações detidas pela Alienante Fiduciária, das quais é a proprietária legítima e registrada, estando tais Ações devidamente autorizadas, validamente emitidas e totalmente integralizadas, conforme detalhado no **Anexo I**;
- (viii) é a legítima titular das Ações, que estão livres de qualquer ônus ou gravame, exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato, e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- (ix) a celebração deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária aqui estabelecida, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição societária da Emissora, incluindo a eventual exclusão da presente Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 7.8 abaixo, sendo certo que não é necessária a realização de qualquer ato societário da Alienante Fiduciária para tal renúncia de acordo com seus estatutos sociais e com o próprio Acordo de Acionistas.
- (x) a procuração outorgadas nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato é, neste ato, dada e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgadas como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos;
- (xi) atua em conformidade e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas Relevantes (conforme definidas nas Escrituras de Emissão) atuem em conformidade e cumpram as leis, as Leis Anticorrupção (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), quando aplicáveis, bem como (a) adotam políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os seus demais prestadores de serviços; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Para fins deste item, entende-se por Controladas Relevantes as controladas da TAESA que se enquadram no conceito de "Controladas Relevantes TAESA" na data de celebração deste Contrato;
- (xii) no melhor de seu conhecimento, cumpre, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definida nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e
- (xiii) no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho

Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis.

42. A Companhia declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dele decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (iv) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto pela própria Alienação Fiduciária; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários para representar a Companhia na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

43. A Alienante Fiduciária e a Companhia obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tomem-se inverídicas, incorretas ou incompletas.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Alienante Fiduciária, neste ato, obriga-se a:

- (i) exceto conforme previsto no presente Contrato ou se aprovado pelo Agente Fiduciário, nos termos das Escrituras de Emissão, não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (iii) manter a Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles onusados do presente Contrato;
- (iv) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, subssores oucessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- (vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o presente Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das

Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento às Escrituras de Emissão;

- (vii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato, mantendo-a válida e renovando-a de tempos em tempos, nos termos deste Contrato, até que se verifique qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1;
- (ix) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (x) exceto conforme previsto no presente Contrato, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (xi) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu Objeto Social. Obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (xii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xiii) não realizar qualquer alteração no Acordo de Acionistas que, exclusivamente, possa afetar adversamente à presente Alienação Fiduciária, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas observado o disposto nas Escrituras de Emissão; e
- (xiv) não aprovar a distribuição, pela Companhia, ou receber, da Companhia, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros da Companhia, salvo conforme permitido nas Escrituras de Emissão.

52. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Companhia, neste ato, obriga-se a:

- (i) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (ii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do direito de excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores oucessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- (iv) sempre que as Obrigações Garantidas foram alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento às Escrituras de Emissão;
- (v) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes das atividades descritas em seu Objeto Social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (vi) no que for aplicável, cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo; e

- (vi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definido nas Escrituras de Emissão), quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

5.3. Este Contrato e todas as obrigações da Alienante Fiduciária e da Companhia previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo.

6. DIREITOS DE VOTO

6.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado nas Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária poderá exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato. No entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do Agente Fiduciário:

- (i) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), exceto nas hipóteses permitidas na Cláusula 7.1.2, das Escrituras de Emissão;
- (ii) dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção ou transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) a celebração de qualquer documento ou o ajuizamento de qualquer pedido de aut falância pela Companhia ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores;
- (iv) a redução do capital social da Companhia, bem como resgate ou amortização de ações representativas do seu capital social, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto conforme permitido pelas Escrituras de Emissão;
- (v) celebração de mútuos passivos no qual a Companhia configura-se como mutuária, exceto se (a) seu repagamento (amortização de principal e juros) ocorrer após a data de vencimento da Emissão; (b) apresentar termos e condições adequadas as condições de mercado atuais; e (c) para os investimentos necessários para a implantação do Projeto ou decorrentes de determinação da ANEEL (reforços obrigatórios), em conformidade com o Contrato de Concessão;

- (vi) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), sobre qualquer ativo operacional detido pela Companhia;
- (vii) alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as atuais atividades principais da Companhia, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; e
- (viii) alteração de quaisquer características das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aos direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.2. A Alienante Fiduciária e/ou a Companhia deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral da Companhia cuja ordem do dia inclua a deliberação sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 6.1 acima com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data da realização da assembleia geral, tendo o Agente Fiduciário o direito de comparecer nas assembleias relacionadas a tais matérias e de observar o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão), observados os prazos de cura aplicáveis, ou caso se verifique qualquer inadimplemento pecuniário (principal e ou juros), observados os prazos de cura aplicáveis, da Companhia e da Alienante Fiduciária na Data de Vencimento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), a Alienante Fiduciária não deverão exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações da Companhia, salvo se de acordo com instruções prévias e por escrito do Agente Fiduciário.

6.4. O Agente Fiduciário compromete-se a emvidar seus melhores esforços para encaminhar aos Debenturistas as matérias submetidas a ele, nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3, acima, prontamente após o recebimento da notificação da Alienante Fiduciária e/ou da Companhia, de modo a, caso necessário, pedir documentos ou esclarecimentos adicionais, e comunicar a orientação de voto dos Debenturistas para a Alienante Fiduciária até a data prevista para a realização da assembleia geral. Caso o Agente Fiduciário não comunique à Alienante Fiduciária a orientação de voto dos Debenturistas para determinada assembleia geral, a Alienante Fiduciária exercerá regularmente seu voto no âmbito de referida assembleia geral da Companhia.

6.5. A Companhia compromete-se a emvidar seus melhores esforços assegurar que não seja registrado ou implementado qualquer voto da Alienante Fiduciária que viole os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão ou no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída.

6.6. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Alienante Fiduciária e da Companhia previstas no presente Contrato, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário fica, pelo presente, expressamente autorizado a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da celebração deste Contrato, nos termos deste Contrato e da lei aplicável.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de Vencimento Antecipado (nos termos das Escrituras de Emissão), o Agente Fiduciário poderá executar a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato (cada um desses eventos, um "Evento de Execução"), observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo.

7.1.1. As Partes têm conhecimento que a excussão da presente Alienação Fiduciária deve ser previamente anulada pela ANEEL, caso assim determinado nos termos da regulamentação vigente à época.

7.1.2. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Execução, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato.

7.2. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá exercer sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei ou nos termos do presente Contrato e das Escrituras de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o direito de executar os Ativos Alienados Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, seja por venda pública ou privada, conferir opções, cobrar, exigir e receber, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Alienante Fiduciária ou da Companhia ou qualquer outro procedimento.

7.3. O Agente Fiduciário deverá notificar a Companhia antes do início da excussão da alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato.

7.4. A venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente mencionada na Cláusula 7.2 acima dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 7 e na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, a Alienante Fiduciária autorizam, desde já, a alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas.

7.5. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Alienante Fiduciária e/ou pela Companhia, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração (conforme definido nas Escrituras de Emissão), Encargos Moratórios (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e

demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) Valor Nominal Atualizado (conforme definido nas Escrituras de Emissão) das Debêntures em Circulação.

76. Na hipótese de excussão da presente garantia e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciária renuncia, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver da Companhia ou do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das obrigações garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações garantidas com relação à garantia aqui prevista. A Alienante Fiduciária reconhece, portanto, que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia ou contra os compradores dos Ativos Alienados Fiduciariamente acerca da execução destes.

76.1. A Alienante Fiduciária reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.7 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) em caso de execução ou excussão da garantia aqui prevista, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (ii) qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante Fiduciária, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ao Agente Fiduciário.

77. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Alienante Fiduciária nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretirável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante Fiduciária assinará e entregará ao Agente Fiduciário, na presente data, procuração na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato.

77.1. A Alienante Fiduciária compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou das Escrituras de Emissão e conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

78. A Alienante Fiduciária renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e íntegra validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações de que é titular no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Alienante Fiduciária e da Companhia, e do Acordo de Acionistas, os quais, no que aplicável, deverão ser observados pelo beneficiário das Ações Alienadas em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária, sendo certo não se faz necessária a realização de qualquer ato societário da Alienante Fiduciária para as renúncias aqui previstas, observado o disposto no Acordo de Acionistas e nos respectivos estatutos sociais.

79. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será **(i) durante a vigência da Fiança da 2ª Emissão** (nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura da 2ª Emissão), realizada somente, caso após transcorrido o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de que trata a Cláusula VII da Escritura da 2ª Emissão para pagamento, pela Emissora e/ou os Alienantes, das Obrigações

Garantidas, não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que, após referido prazo, a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente será procedida de forma independente e em adição à Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** após a resolução da Franca da 2ª Emissão (observados os termos da Cláusula 6.1.10 da Escritura da 2ª Emissão), procedida de forma independente e em adição à Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.10. A Alienante Fiduciária obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.11. A presente Alienação Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser excusados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos devidos por cada um deles.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário, por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato, deverão ser aplicadas para o pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Alienante Fiduciária, de acordo com as respectivas participações societárias na Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecerá a Companhia obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, as garantias, reais ou pessoais, concedidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, serem executadas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.9 acima.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Alienante Fiduciária:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602

CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Telefone: (21) 2212-6042

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP: 22450-002, Rio de Janeiro - RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Robello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Correio eletrônico: spestruturacao@simplificopavarini.com.br

III. Se para a Companhia:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602

CEP 20.010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: (21) 2212-6000/6001

Fax: (21) 2212-6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

92. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

93. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

101. A Alienante Fiduciária e a Companhia permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Ativos Aliados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante Fiduciária e a Companhia, e independentemente de notificação ou anuência da Alienante Fiduciária ou da Companhia, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer

direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

11. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, ainda, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham, comprovadamente, a parecer ou se tornar insuficientes ao fim a que se destinam, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária ficará obrigada a substituí-los ou reforçá-los, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

11.1.1. A Alienante Fiduciária obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer eventos de Reforço ou Substituição de Garantia descritos na Cláusula 11.1 acima de que tenha conhecimento, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

11.1.2. Uma vez ocorrendo o comunicado de que trata a Cláusula 11.1.1 acima, a Alienante Fiduciária deverá apresentar proposta de Reforço ou Substituição de Garantia aos Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da comunicação.

11.1.3. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária e/ou penhor em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus.

11.2. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber notificação nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, este deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação dos bens e/ou direitos que substituirão ou reforçarão, conforme o caso, a Alienação Fiduciária, a qual ocorrerá observados os prazos e quórum de instalação previstos nas Escrituras de Emissão. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas.

11.3. No caso do Reforço ou Substituição de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas reunidos em assembleia, a Alienante Fiduciária terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para apresentar nova proposta de Reforço ou Substituição de Garantia, que será novamente apreciada em sede da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que (i) transcorrido tal prazo sem que a Alienante Fiduciária ofereça garantias alternativas ou (ii) as garantias oferecidas não sejam novamente aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão.

11.4. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos na respectiva

Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 3 deste Contrato.

12. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. A alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário neste caso assinar termo de quitação no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Agente Fiduciário de solicitação a ser enviada pelo respectivo Alienante Fiduciário;
- (ii) a excussão completa dos Ativos Alienados Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 7 e 8 acima; ou
- (iii) a liberação da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

13.1. A Alienante Fiduciária obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário, pela Alienante Fiduciária e pela Companhia.

15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores e/oucessionários a qualquer título.

15.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

16.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

17.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e das Escrituras de Emissão, prevalecerão os termos e condições das Escrituras de Emissão.

18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Companhia, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista nas Escrituras de Emissão (real ou fidejussória), conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 284 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irratificável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Todos os signatários reconhecem que este Contrato terá plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Contrato poderá ser realizada em meio eletrônico de mútuo acordo por todas as Partes e será apta a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são certificados eletrônicos.

emitidos pela ICP-Brasil, terão plena validade e serão suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

21. LEI APLICÁVEL E FORO

21.1 Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2 As Partes alegam o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2020.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	40.645.100	99,99%
TOTAL	40.645.100	99,99%

JUCEERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("**Aditamento**") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de alienante fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0027843-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**TAESA**", "**Alienante Fiduciária**" ou "**Acionista**");

II. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão ("**Debenturistas**", "**Agente Fiduciário**" ou "**Credor Fiduciário**");

III. e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuenta (conforme abaixo definida):

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social; ("**Janaúba**", "**Companhia**" "**Emissora**" ou "**Interveniente Anuenta**");

sendo a Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuenta doravante denominadas, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de janeiro de 2019, a Emissora, a Transmissora Aliança de Energia S.A. ("**TAESA**") e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços*

00441230213348

Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, que após o aditivo a ser celebrado passará a denominar *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.” (“Escritura da 1ª Emissão”)*, aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (**“Debêntures da 1ª Emissão”**), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

- (B) em 16 de dezembro de 2019, a Emissora, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.” (“Escritura da 2ª Emissão”* e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, **“Escrituras”**), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (**“Debêntures da 2ª Emissão”** e em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, **“Debêntures”**), perfazendo o montante total de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão)
- (C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), as Acionistas concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor do Agente Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Companhia, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da Companhia;
- (D) em [•] de [•] de 2020, foi celebrado entre as Partes o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Companhia e da titularidade das Acionistas foram alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (**“Contrato”**);
- (E) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre as Ações Adicionais, nos termos e condições aplicáveis às Ações, conforme disposto no Contrato.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a

tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "~~deste instrumento~~", "~~neste instrumento~~" e "~~conforme previsto neste instrumento~~" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.726/65, do Decreto-Lei nº 911, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Alienante Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, alienam fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debanturistas e seus respectivos sucessores, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todas as Ações Adicionais listadas no **Anexo A** ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como "**Ações**".

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 do Contrato, a Companhia deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário (i) evidência de atualização do livro de registro de ações nominativas da Companhia, com a anotação das Ações Adicionais e a anotação da garantia prevista no Contrato e neste Aditamento, e (ii) via original deste Aditamento, devidamente averbada nos Cartórios de RTD.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Alienante Fiduciária e a Companhia afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Página de assinatura do (*) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações
em Garantia e Outras Avenças]

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Página de assinatura do (*) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Página de assinatura do (*) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ANEXO A DO [-] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS
DESCRIÇÃO AÇÕES ADICIONAIS**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ADICIONAIS	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ALIENADAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	[*]	[*]	[*]%
TOTAL	[*]	[*]	[*]%

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO III(A)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries:** A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão:** foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) Debêntures;
- (iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitindo pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/2011 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ainda de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (v) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (definido na Escritura da 1ª Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vi) **Atualização Monetária:** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (vii) **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela

(DAVALIDABILIDADE)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



devida em 15 de janeiro de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(viii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados na forma descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento.

(x) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(xi) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/12.

(xii) **Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fideiússario.

ANEXO III(B)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries:** A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão:** foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (v) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão subsontas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição e integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vi) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (vii) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(viii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,8295% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusiva), até a data do seu efetivo pagamento (exclusiva), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusiva), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de junho de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(x) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(I)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(II)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(xi) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(I)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(II)** para as Debêntures que não

estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características.** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [*] de [*] de 2020 entre o Outorgante, a Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 ("**Companhia**"), o Outorgante e a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30 ("**TAESA**") e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, o "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), para individualmente agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- (i) independentemente da ocorrência do Evento de Execução:
- (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD e no livro de registro de ações nominativas da Companhia, conforme aplicável; e
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
- (a) observado o disposto na Cláusula 7 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, ao Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre

DA AUTENTICIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

- (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e
- (f) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, os Outorgados deverão prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nela previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de 3 (três) anos.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [•] de [•] de 2020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

[OUTORGANTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO B - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
na qualidade de Cedente Fiduciária

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
na qualidade de Credor Fiduciário

Datado de
[•] de [•] de 2020

11/04/2020 10:15:15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato**") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Janaúba**", "**Companhia**", "**Emissora**" ou "**Cedente Fiduciária**"); e

- II. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.904/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão em conjunto (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**" ou "**Credor Fiduciário**");

sendo a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 11 de janeiro de 2019, a Cedente Fiduciária, a Transmissora Aliança de Energia S.A. ("**TAESA**") e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*", que após o aditivo a ser celebrado, passará a denominar "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura da 1ª Emissão**"), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a

134-4423-0001-80

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (B) em 16 de dezembro de 2019, a Cedente Fiduciária, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*" ("**Escritura da 2ª Emissão**") e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escrituras de Emissão**", aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 2ª Emissão**") e em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, "**Debêntures**", perfazendo o montante total de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (C) na presente data, a Cedente Fiduciária é titular de direitos creditórios decorrentes dos direitos creditórios provenientes (i) da concessão dos serviços de transmissão de energia elétrica prestados pela Cedente Fiduciária, nos termos do "*Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão Nº 15/2017- ANEEL*", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a União, por intermédio da ANEEL e a Cedente Fiduciária ("**Concessão**" e "**Contrato de Concessão**"); (ii) do "*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017*", celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, e a Cedente Fiduciária, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o "**CPST**"); (iii) do "*Contrato de Uso do Sistema de Transmissão*", que celebrados entre o ONS, a Emissora (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e as usuárias do sistema de transmissão, as quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da Emissora (conforme aditados de tempos em tempos, "**CUST**"), conforme cópias dos contratos descritos no **Anexo V** do presente Contrato; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Janaúba que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Janaúba, compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todas e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Janaúba, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; e (b) os direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente de prestação dos serviços de transmissão; cujos respectivos recursos oriundos de tais direitos creditórios deverão ser depositados na conta nº 9.363-7, agência 2373/6, de titularidade da Janaúba, mantida junto ao Banco Bradesco ("**Conta Centralizadora**" e "**Banco Depositário**" que, em conjunto com a Conta Reserva

1ª Emissão e Conta Reserva 2ª Emissão (abaixo definidas), constituem as "**Contas Vinculadas**").

- (D) os recursos da Conta Centralizadora serão utilizados para o pagamento das obrigações das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (E) a Cedente Fiduciária deverá manter na conta nº 9.350-5, agência nº 2373/6, Banco Bradesco, valores necessários para pagamento da próxima parcela de amortização do principal e da Remuneração das Debêntures da 1ª Emissão ("**Conta Reserva 1ª Emissão**") e na conta nº 9.354-8, agência nº 2373/6, Banco Bradesco, valores necessários para pagamento da próxima parcela de amortização do principal e da Remuneração das Debêntures da 2ª Emissão ("**Conta Reserva 2ª Emissão**") e, em conjunto com Conta Reserva 1ª Emissão, "**Contas Reservas**");
- (F) para assegurar a fiel, pontual, correta e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas das Escrituras de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência da processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Escrituras de Emissão, devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente Fiduciária concorda em ceder fiducianamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, bem como da Conta Centralizadora e Contas Reservas; e
- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com

o mesmo significado atribuído a tais termos nas Escrituras de Emissão. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato e não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos:

Agente Fiduciário	tem o significado disposto no preâmbulo.
ANEEL ou Poder Concedente	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
Banco Depositário	tem o significado disposto no preâmbulo.
Cartório de RTD	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.
Companhia	tem o significado disposto no preâmbulo.
Concessão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Conta Centralizadora	tem o significado disposto no preâmbulo, e refere-se, também, à Conta Vinculada definida nas Escrituras de Emissão.
Conta(s) Reserva(s)	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato de Administração de Contas	tem o significado disposto na Cláusula 3.3
Contrato de Concessão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Créditos Bancários	tem o significado disposto no item (v) da Cláusula 2.2.

Créditos Bancários – Conta Centralizadora	tem o significado disposto no item (iii) da Cláusula 2.1.
Créditos Bancários – Investimentos Permitidos	tem o significado disposto no item (v) da Cláusula 2.1.
Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Debenturistas	tem o significado disposto no preâmbulo.
Dia(s) Útil(is)	Qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente	tem o significado disposto no item (v) da Cláusula 2.1.
Direitos Creditórios	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 2.1.
Direitos Emergentes	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1.
Emissões de Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Escrituras de Emissão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Evento de Execução	tem o significado disposto na Cláusula 7.1.
Investimentos Permitidos	tem o significado disposto na Cláusula 3.5.
JUCERJ	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Legislação Socioambiental	Legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e combate ao trabalho infantil, proleto criminoso de prostituição e trabalho análogo ao escravo.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 4.728/65	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 9.514/97	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Leis Anticorrupção	Significa, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1985, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.566, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> .
Notificação Complementar - ANEEL	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 4.3.1.
Notificação Complementar - ONS	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.3.1.
Notificação Inicial - ANEEL	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 4.3.
Notificação Inicial - ONS	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.3.
Notificações Complementares de Cessão Fiduciária	tem o significado disposto na Cláusula 4.3.1.
Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.3.
Obrigações Garantidas	tem o significado disposto no considerando "F" acima.
Parte ou Partes	tem o significado disposto no preâmbulo.
Valor do Principal	significa o valor equivalente à parcela de amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado a ser paga aos Debenturistas na próxima data de amortização das Debêntures;
Valor dos Juros	significa o valor projetado da Remuneração a ser paga aos Debenturistas em cada Data de Pagamento de Remuneração, calculado nos termos da Escrituras de Emissão;
Saldo Mínimo Contas Reservas	tem o significado disposto na Cláusula 3.2.1.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos prazos estabelecidos nas Escrituras de Emissão, a Cedente Fiduciária, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data, em caráter irrevogável e inextinguível, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente Fiduciária decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST, e nos CUSTs, todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, no âmbito das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 15/2017 ("**Projeto**" e "**Direitos Creditórios**", respectivamente);
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, da fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");
- (iii) a totalidade dos créditos (incluindo receitas), presentes e/ou futuros decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes que, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, sejam recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer valores, rendimentos e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do presente Contrato ("**Créditos Bancários - Conta Centralizadora**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, "**Direitos Creditórios Concessão**");
- (iv) a totalidade dos direitos creditórios depositados na Contas Reservas ("**Direitos Creditórios - Contas Reservas**"), observado o disposto na cláusula 3.2 abaixo; e
- (v) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora e Contas Reservas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente Fiduciária, conforme aplicável ("**Créditos Bancários - Investimentos Permitidos**" e, em conjunto com os Créditos Bancários - Conta Centralizadora, "**Créditos Bancários**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Concessão e Direitos Creditórios - Contas Reservas, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**").

2.1.1 A Cedente Fiduciária declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente cessão fiduciária em garantia sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

- 2.1.2.** A Cedente Fiduciária compromete-se a tomar toda e qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Cédidos Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula 4 abaixo.
- 2.2.** A Cedente Fiduciária obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cédidos Fiduciariamente.
- 2.3.** Na hipótese de caracterização de um Evento de Execução, nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cédidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, observadas as disposições do presente Contrato.
- 2.4.** Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Partes descrevem no **Anexo I** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante das Escrituras de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

3. CONTA CENTRALIZADORA, CONTAS RESERVAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

3.1. Conta Centralizadora

- 3.1.1** Todos os Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente deverão ser depositados na Conta Centralizadora, que deverá ser mantida e administrada pelo Banco Depositário.
- 3.1.2** Caso a Cedente Fiduciária venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista na Cláusula 3.1.1. acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cédidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta Centralizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 3.1.3** A Cedente Fiduciária se obriga a tomar todas as providências necessárias para garantir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.
- 3.1.4** A Cedente Fiduciária, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Concessão, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações da mesma espécie.
- 3.1.5** Caso a Cedente Fiduciária esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas e não se encontre em curso um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do presente Contrato e das Escrituras de Emissão, o Banco Depositário deverá transferir os recursos da Conta Centralizadora para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Cedente.

Fiduciária nº 7612-0, agência 2373-6, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Livre Movimentação**"), automaticamente no dia seguinte ao crédito em conta, sendo certo que caso esses dias não sejam Dias Úteis a transferência deverá ocorrer no Dia Útil subsequente. As Partes declaram e aceitam que a transferência dos recursos para a Conta Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula 3.1.5, implicará a liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos transferidos para a Conta Livre Movimentação serão de livre, exclusiva e irrestrita movimentação e utilização pela Cedente Fiduciária.

3.2. Contas Reservas.

- 3.2.1** A Cedente Fiduciária obriga-se a manter nas Contas Reservas, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor necessário para amortização da próxima parcela do Valor do Principal, bem como para pagamento do Valor dos Juros ("**Saldo Mínimo Contas Reservas**"), a ser verificado pelo Agente Fiduciário e encaminhado para conferência da Cedente Fiduciária, sendo que a partir de 30 (trinta) dias corridos que antecedem a primeira Data de Amortização, conforme determinado nas respectivas Escrituras de Emissão, cada Saldo Mínimo Contas Reservas deverá estar totalmente composto.
- 3.2.2** A composição dos Saldos Mínimos Contas Reservas deverão ser realizadas mediante a transferência pelo Banco Depositário, conforme informado pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente Fiduciária da Conta Centralizadora para as Contas Reservas, mensalmente, no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês do valor equivalente a 1/6 (um sexto) do Saldo Mínimo Contas Reservas, a ser realizada a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, que antecede a primeira Data de Amortização.
- 3.2.3** A Cedente Fiduciária deverá, caso necessário, complementar o valor depositado nas Contas Reservas em até 30 (trinta) dias antes da próxima Data de Amortização, caso o saldo depositado nas Contas Reservas não seja suficiente para cumprir com os Saldos Mínimos Contas Reservas, conforme previsto no Item 3.2.1 acima, por meio de transferência do valor complementar da Conta Centralizadora para as Contas Reservas.
- 3.2.4** A Cedente Fiduciária deverá também, a partir de 30 (trinta) dias corridos que antecedem as datas de amortização, compor nas Contas Reservas o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor necessário para pagamento da próxima parcela de amortização, correspondentes ao Valor do Principal, bem como para pagamento do Valor dos Juros, a ser verificado pelo Agente Fiduciário e encaminhado para conferência da Cedente Fiduciária.
- 3.2.5** A Cedente Fiduciária desde já autoriza e concorda expressamente que o Agente Fiduciário utilize os recursos mantidos nas Contas Reservas para pagamento das parcelas devidas aos Debenturistas relativas às Obrigações Garantidas, no caso de um Evento de Execução.
- 3.3.** A Conta Centralizadora e as Contas Reservas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos estipulados no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" ("**Contrato de Administração de Contas**"), sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Centralizadora e das Contas Reservas, de acordo com os termos e condições

estabelecidos neste Contrato e a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas. Adicionalmente, a Cedente Fiduciária autoriza o Banco Depositário, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saídas e extratos da Conta Centralizadora e das Contas Reservas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

- 3.4.** A Cedente Fiduciária se obriga a manter a Conta Centralizadora e Contas Reservas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Centralizadora e Contas Reservas.
- 3.5.** Os valores mantidos na Conta Centralizadora e nas Contas Reservas serão investidos pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Administração de Contas, os quais serão realizados em nome da Cedente Fiduciária ("**Investimentos Permitidos**").
- 3.6.** As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretroatável, que na ocorrência de um Evento de Execução, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim, independentemente de qualquer outra garantia, proceder à excussão da garantia de cessão fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com a Cláusula 7 abaixo.
- 3.6.1** Apenas após a ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos eventos listados na Cláusula 7 das Escrituras de Emissão (Eventos de Vencimento Antecipado), o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a bloquear os recursos depositados na Conta Centralizadora e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para qualquer outra conta, exceto para as Contas Reservas, sendo certo que tal bloqueio deverá ser realizado imediatamente, respeitados os prazos operacionais estabelecidos no Contrato de Administração de Contas.
- 3.7.** A Cedente Fiduciária obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.

4. REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES

- 4.1.** A Cedente Fiduciária deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de RTD, devendo ser registrado nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos") e, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no referido Cartório de RTD. A Cedente Fiduciária se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que seja feita pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente Fiduciária.

- 4.2.** Caso o competente cartório esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Cedente Fiduciária, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao competente cartório, não foi possível realizar o protocolo do presente Contrato ou eventuais aditamentos.
- 4.3.** A Cedente Fiduciária se obriga a entregar ao Agente Fiduciário cópia dos seguintes documentos:
- (i) da notificação enviada à ANEEL, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-la, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante no **Anexo II (a)** deste Contrato, a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Inicial - ANEEL**"); e
 - (ii) da notificação enviada ao ONS, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-la, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, cujo conteúdo deve observar o constante no **Anexo II (b)** deste Contrato, a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e dos CUSTs exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Inicial - ONS**" em conjunto com Notificação Inicial - ANEEL "**Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária**").
- 4.3.1** Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula e a obrigação constante da Cláusula 3.1.1, na eventualidade de alteração dos dados da Conta Centralizadora (nos termos da Cláusula 4.4 abaixo), a Cedente Fiduciária se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida alteração, cópia das seguintes notificações, conforme aplicável, atualizando os dados da Conta Centralizadora ("**Notificações Complementares de Cessão Fiduciária**");
- (i) notificação enviada à ANEEL, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante no **Anexo III (a)** deste Contrato, ratificando a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como instruindo a ANEEL para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Complementar - ANEEL**"); e
 - (ii) notificação enviada ao ONS, cujo conteúdo deve observar o constante no **Anexo III (b)** deste Contrato, ratificando a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como instruindo o ONS para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e dos CUSTs exclusivamente na Conta Centralizadora,

independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Complementar – ONS**"),

4.3.2 Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.1 abaixo, as Notificações de Cessão Fiduciária deverão ser realizadas e processadas, a critério da Cedente Fiduciária: (i) por meio de cartório de registro de títulos e documentos, com aviso de recebimento, (ii) por via contra assinada pelos representantes legais da respectiva contraparte, acompanhada da documentação que comprove os poderes dos seus representantes, ou (iii) por meio da notificação eletrônica que assegure a ciência do recebimento de referida notificação.

4.3.2.1 A Cedente Fiduciária obriga-se a enviar a Notificação Inicial – ANEEL e a Notificação Inicial – CNS e apresentar ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes de protocolo em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega das respectivas notificações.

4.4. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Centralizadora, incluindo, mas sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas e respeitadas as disposições do presente Contrato, a Cedente Fiduciária deverá enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente novas Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 4.2.2 acima, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da deliberação dos Debenturistas que aprovar a alteração e/ou substituição.

4.5. O Agente Fiduciário, poderá, ainda, a qualquer momento enquanto estiver em vigor este Contrato, solicitar, por escrito, informações e documentos necessários para a Cedente Fiduciária, de forma a constatar se o disposto nesta Cláusula 4 está sendo cumprido pela Cedente Fiduciária, os quais deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pelo Agente Fiduciário.

4.6. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas e/ou tributos dos registros e notificações aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciária. Não obstante, caso a Cedente Fiduciária não efetue os respectivos registros decorrentes deste instrumento dentro do prazo acima especificado, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em até 5 (cinco) Dias Úteis, em nome da Cedente Fiduciária. A Cedente Fiduciária deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Cedente Fiduciária, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a outorgar a Cessão Fiduciária, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários para representar a Cedente Fiduciária na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (v) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciária, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciária ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Cessão Fiduciária, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Cedente Fiduciária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (viii) a cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após os registros previstos na Cláusula 4 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

- (ix) é a legítima titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que são passíveis de cessão e estão livres de qualquer ônus ou gravame, exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato, e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, até a presente data;
- (x) a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irratável, nos termos do artigo 664 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. A Cedente Fiduciária não assinou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de cessão fiduciária em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (xi) está cumprindo, no melhor de seu conhecimento, de forma regular e integral, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas discutidas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;
- (xii) no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis; e
- (xiii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos e exigíveis de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras.

5.2. A Cedente Fiduciária obriga-se a notificar o Agente Fiduciário prontamente, e, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Cedente Fiduciária, neste ato, obriga-se a:

- (i) exceto conforme previsto no presente Contrato ou se aprovado pelo Agente Fiduciário, nos termos das Escrituras de Emissão, não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Cedente Fiduciária, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as

- demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cédidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (iii) manter a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cédidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Cédidos Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores oucessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- (v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cédidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o presente Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento às Escrituras de Emissão;
- (vii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato, mantendo-as válidas e renovando-as de tempos em tempos, nos termos deste Contrato, até que se verifique qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1;
- (viii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a integridade da cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cédidos Fiduciariamente;
- (ix) exceto conforme previsto no presente Contrato, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cédidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;

- (x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definido nas Escrituras de Emissão), quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Para fins do disposto nesta cláusula, a Cedente Fiduciária poderá, ao seu critério, adotar as políticas e procedimentos internos vigentes em suas acionistas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xi) no que for aplicável, cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo; e
- (xii) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes das atividades descritas em seu Objeto Social e apurados no âmbito do Projeto (conforme definida nas Escrituras de Emissão). Obriga-se, ainda, a Cedente Fiduciária, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente Fiduciária previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de Vencimento Antecipado (nos termos das Escrituras de Emissão) o Agente Fiduciário poderá executar a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Dinheiros Cédidos Fiduciariamente, conforme alinhado entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas e atuando em nome dos respectivos Debenturistas, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato (cada um desses eventos, um "**Evento de Execução**").

7.1.1 Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Execução, o direito de, mediante alinhamento prévio com os Debenturistas, nos termos do item 7.1 acima, tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender

cabíveis, a fim de permitir a plena e integral execução da garantia objeto do presente Contrato, nos termos previstos neste Contrato.

- 7.2.** Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário deverá exercer sobre os Direitos Cédidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei e/ou nos termos do presente Contrato e das Escrituras de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o direito de executar os Direitos Cédidos Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Reservas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente Fiduciária ou qualquer outro procedimento.
- 7.3.** A eventual venda dos Direitos Cédidos Fiduciariamente na ocorrência de um Evento de Execução dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil.
- 7.4.** Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente Fiduciária nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente Fiduciária assinará e entregará ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis procuração na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato, a qual, nos termos do estatuto social da Cedente Fiduciária, poderá ter prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano. Nesse sentido, a Cedente Fiduciária obriga-se também a, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada Agente Fiduciário, nos termos desta Cláusula 7.4, assinar e entregar ao Agente Fiduciário nova procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.
- 7A1** A Cedente Fiduciária compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou das Escrituras de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.
- 7.5.** A execução dos Direitos Cédidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, observado o disposto nos respectivos contratos.
- 7.6.** A Cedente Fiduciária obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à execução dos Direitos Cédidos Fiduciariamente.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

- 8.1.** Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas.

Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Cedente Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento.

- 8.2.** Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Direitos Cédidos Fiduciariamente, permanecerá a Cedente Fiduciária obrigada a todo o qualquer pagamento, podendo, inclusive, as garantias reais ou pessoais concedidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, serem executadas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7,5 acima.

9. NOTIFICAÇÃO

- 9.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Cedente Fiduciária:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602
CEP 20.010-010, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcus Aucélio
Tel.: (21) 2212-6000/6001
Fax: (21) 2212-6040
E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
E-mail: spestruturaacao@simplificpavarini.com.br

- 9.2.** As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 9.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente Fiduciária permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente Fiduciária, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente Fiduciária, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo devido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

11. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente venham comprovadamente, a perecer ou se tornar insuficientes ao fim a que se destinam, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, a Cedente Fiduciária ficará obrigada a substituí-los ou reforçá-los, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

11.1.1 A Cedente Fiduciária obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer eventos de Reforço ou Substituição de Garantia descritos na Cláusula 11.1 acima de que tenha conhecimento, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

11.1.2 Uma vez ocorrendo o comunicado de que trata a Cláusula 11.1.1 acima, a Cedente Fiduciária deverá apresentar proposta de Reforço ou Substituição de Garantia aos Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da comunicação.

11.1.3 O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária e/ou penhor em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus.

11.2. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber notificação nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, este deverá convocar Assembleia Geral de

Debenturistas para aprovação, ou não, pelos Debenturistas, dos bens e/ou direitos que substituirão ou reforçarão, conforme o caso, a atual cessão fiduciária, à qual ocorrerá observados os prazos e quórum de instalação previstos nas Escrituras de Emissão. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas.

- 11.3.** No caso do Reforço ou Substituição de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas reunidos em assembleia, a Cedente Fiduciária terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para apresentar nova proposta de Reforço ou Substituição de Garantia, que será novamente apreciada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que (i) transcorrido tal prazo sem que a Cedente Fiduciária ofereça garantias alternativas ou (ii) as garantias oferecidas não sejam novamente aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão.
- 11.4.** No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 3 deste Contrato.

12. VIGÊNCIA DA GARANTIA

- 12.1.** A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:
- (i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário neste caso assinar termo de quitação no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Agente Fiduciário de solicitação a ser enviada pela Cedente Fiduciária;
 - (ii) a excussão completa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; ou
 - (iii) a liberação da cessão fiduciária em garantia, objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

- 13.1.** A Cedente Fiduciária obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão e neste Contrato, e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário e pela Cedente Fiduciária.

15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e intransferível, bem como a seus sucessoras e/oucessionários a qualquer título.

15.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciária prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente Fiduciária neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

16.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

17.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e das Escrituras de Emissão, prevalecerão os termos e condições das Escrituras de Emissão.

18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente Fiduciária, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista nas Escrituras de Emissão (real ou fidejussória), conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Todos os signatários reconhecem que este Contrato terá plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Contrato poderá ser realizada em meio eletrônico de mútuo acordo por todas as Partes e será apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, serão certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, terão plena validade e serão suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

21. LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2020.

*(As assinaturas se encontram nas 3 (três) páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

[Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças]

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e
Conta Vinculada em Garantia e Outras Avanços]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



*[Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e
Conta Vinculada em Garantia e Outras Avencas]*

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO I(A)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries:** A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão:** Foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) Debêntures;
- (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (v) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitindo pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/2011 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ainda de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (vi) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos de B3, observado o Plano de Distribuição (definido na Escritura da 1ª Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A Integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vii) **Atualização Monetária:** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (viii) **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e

04/01/2022 09:08

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados na forma descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debênturas, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento.

(x) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(x) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debênturas e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debênturas que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debênturas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debênturas gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(x) **Demais Características:** As demais características das Debênturas serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar andamento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

ANEXO I(B)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries:** A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão:** foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão");
- (v) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (vi) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição e integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(viii) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,8295% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e noventa e cinco décimas de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de junho de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(xi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(x) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(x) **Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

ANEXO II(A)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL - ANEEL

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

À

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL", celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), e à **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária ("Companhia") ("Contrato de Concessão"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017", celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("ONS"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("CPST").

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debenturistas da 1ª Emissão"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA"), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado ("Escritura da 1ª Emissão"); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("Debenturistas da 2ª Emissão", e em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, "Debenturistas"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de

DA ANEEL/2020/18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A., celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado ("Escritura da 2ª Emissão" e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "Escritura"), ("Agente Fiduciário") e a Companhia celebraram em [●] de [●] de 2020 o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avanças" (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**").

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**
 CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80
 Banco: Bradesco
 Agência nº 2373/6
 Conta Corrente nº 9.363-7

- (i) as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e
- (ii) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição da V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO II(B)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL – ONS

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

Ao

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL", celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária ("Companhia") ("Contrato de Concessão"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017", celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("ONS"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("CPST").

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 1ª Emissão**"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("**TAESA**"), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 1ª Emissão**"); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 2ª Emissão**", e em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, "**Debenturistas**"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*" celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a

114 41120207 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado ("Escritura da 2ª Emissão" e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "Escritura"), ("Agente Fiduciário") e a Companhia celebraram em [•] de [•] de 2020 o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("Direitos Creditórios");
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("Direitos Emergentes");

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80
Banco: Bradesco
Agência: 2373/6
Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, admitidas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e
- (iii) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o ONS de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO III(A)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - ANEEL

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

À

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes; Notificação enviada em [data da Notificação Inicial - ANEEL]

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL", celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("**ANEEL**" ou "**Poder Concedente**"), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária ("**Companhia**") ("**Contrato de Concessão**"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017", celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("**CPST**").

Fazemos também referência à notificação enviada pela Companhia a V.Sas. em [data da Notificação Inicial - ANEEL], em que a Companhia informou que para assegurar a fiel, pontual, correta e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 1ª Emissão**"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("**TAESA**"), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 1ª Emissão**"); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 2ª Emissão**"), e em

11/11/2020 10:11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, "**Debenturistas**"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 2ª Emissão**" e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escritura**"), ("**Agente Fiduciário**") e a Companhia celebraram em [•] de [•] de 2020 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão e do CPST que continuam integralmente cedidos:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");

Outrossim, em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, vêm informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima sujeitos à cessão fiduciária e deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
 CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80
 Banco: Bradesco
 Agência: 2373/6
 Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) reiteramos que as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

A Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em decorrência dos Direitos Emergentes e/ou dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na conta bancária acima informada.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição da V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO III(B)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - ONS

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

Ào

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes; Notificação enviada em [data da Notificação Inicial - ONS]

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL", celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária ("Companhia") ("Contrato de Concessão"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017", celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("ONS"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("CPST")

Fazemos também referência à notificação enviada pela Companhia à V.Sas. em [data da Notificação Inicial - ONS], em que a Companhia informou que para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.984/0001-50 para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debenturistas da 1ª Emissão"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográficas, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA"), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado ("Escritura da 1ª Emissão"); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com

15/10/2020 10:57:18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 2ª Emissão**"), e em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, "**Debenturistas**"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 2ª Emissão**" e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escritura**"), ("**Agente Fiduciário**") e a Companhia celebraram em [●] de [●] de 2020 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão e do CPST que continuam integralmente cedidos:

Outrossim, em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia ratifica que os direitos creditórios abaixo listados continuam integralmente cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");
- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima sujeitos à cessão fiduciária e deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
 CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80
 Banco: Bradesco
 Agência: 2373/6
 Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) reiteramos que as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

A Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o ONS de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em decorrência dos Direitos Emergentes e/ou dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na conta bancária acima informada.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO - APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretirável, de forma individual, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 15.227.994/0001-50, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar a comunidade dos Interesses dos Debenturistas ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2020 entre o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), para, individualmente, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução:
- (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa dos Direitos Cédidos Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD, conforme aplicável.
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:
- (a) conforme definido ou deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, excutir, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas Reservas e Conta Centralizadora, inclusive rendimento de aplicações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, ficando os Outorgados, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes na Conta Centralizadora e Contas Reservas, para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelos Outorgados, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
 - (b) no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes aos Direitos Cédidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber

004813022018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes;

- (ii) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente Instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e
- (f) substabelecer os poderes ora outorgados a assessores legais contratados pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, os Outorgados deverão prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento).

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, devendo, nos termos exigidos pelo Contrato, ser renovada pela Outorgante, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do final do referido prazo, de modo que o mandato aqui previsto permaneça continuamente válido e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [●] de [●] de 2020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V

CÓPIAS DOS CONTRATOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONTRATO DE CONCESSÃO N21512017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

ANEEL
 Ministério de Energia Elétrica

PROCESSO N 48500.003680/2015-77 LOTE 17

CONTRATO DE CONCESSÃO N21512017-ANEEL

DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAMA UNIÃO E A JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

A UNIÃO, doravante designada PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XI1, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º - A da Lei nº 9.427, de 28 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "In, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.801-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICAS A., com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, nº 20, sala 802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.617.923/0001-80, na condição de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO de Energia Elétrica, doravante designada TRANSMISSORA, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, JOÃO PROCÓPIO CAMPOS LOURES VALE, portador da identidade nº M-1322168 SSP/MG e do CPF nº 232.890.826-53 e MARCO ANTÔNIO RESENDE FARIA, portador da identidade nº M-1487311 SSP/MG e do CPF nº 232.820.696-49, com interveniência e anuência da TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICAS A., com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, na forma de seu Estatuto Social representada pelos seus Diretores, JOÃO PROCÓPIO CAMPOS LOURES VALE e MARCO ANTÔNIO RESENDE FARIA, acima qualificados, neste instrumento designada AÇÃOISTA CONTROLADOR, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designado CONTRATO, que se regerá pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1936, pela Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 987, de 3 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.848, de 15 de março de 2004, pela legislação superveniente e complementar, pelos Decretos nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e 2.655, de 2 de julho de 1998, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

PROCURADORIA
 FEDERAL ANEEL
 VISTO

[Assinatura]

[Assinatura]

Pág. 1 de 25

48547.000345/2017.00

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Pag. 103/163

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017 ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

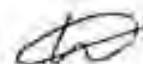
E ANEEL
 TERCIO, c.c.d.b.h.e.t.a.f. B.H.H.U.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

As partes convençionam adotar, neste CONTRATO, termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

- I. **AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA:** implantação de uma LINHA DE TRANSMISSÃO e/ou SUBESTAÇÃO na REDE BÁSICA, recomendada pelo PODER CONCEDENTE, resultante de uma nova concessão de transmissão.
- II. **CCI - CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES:** contrato a ser celebrado entre duas ou mais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de instalações.
- III. **CCT - CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:** contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, a ser celebrado entre a TRANSMISSORA e cada usuário.
- IV. **CPST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO:** contrato a ser celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, que estabelece os termos e as condições para prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos USUÁRIOS, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS.
- V. **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO:** pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração do serviço público de transmissão.
- VI. **CR - CONEXÃO DE REATOR:** conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de Banco de Reatores em uma SUBESTAÇÃO e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- VII. **CT - CONEXÃO DE UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO:** conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO em uma SUBESTAÇÃO e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- VIII. **CUST - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** contrato a ser celebrado entre o ONS, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e os USUÁRIOS, que estabelece os termos e as condições para o uso da REDE BÁSICA por um USUÁRIO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do ONS, e a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados.
- IX. **DIT - DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:** INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não integrantes da REDE BÁSICA que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 67, de 8 de junho de 2004.
- X. **EL - ENTRADA DE LINHA:** conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de uma LINHA DE TRANSMISSÃO em uma SUBESTAÇÃO e a sua operação, compreendendo

PROCURADORIA
 FEDERAL ANEEL
 VISTO



Pág. 2 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



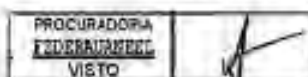
Pág. 104/163

CERTIFICADO DE LICITAÇÃO Nº 15/2015-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

E ANEEL
 "AtaMIMaN."1...N1JW

disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, para-raios, sistemas de comunicação (camer etc), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.

- XI. **EMPRESA:** empresa(s) responsável(is) pela elaboração da documentação técnica disponibilizada no Leilão.
- XII. **EC-ENCARGO DE CONEXÃO:** parcela da RECEITA ANUAL PERMITIDA-RAP devida por usuários da REDE BÁSICA que utilizem INSTALAÇÕES DE CONEXÃO sob responsabilidade de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO.
- XIII. **EPE - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA:** empresa pública criada pelo Decreto nº 5.184, de 18 de agosto de 2004, com base na autorização dada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético.
- XIV. **FT - FUNÇÃO TRANSMISSÃO:** conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, nos termos da regulamentação específica.
- XV. **GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL:** redução dos custos de operação e manutenção em relação à referência a ser estabelecida pela ANEEL em processo de revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA, com base no disposto no inciso IV, art. 14, da Lei nº 9.427/96, preservadas as condições para a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- XVI. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações a REDE BÁSICA.
- XVII. **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:** SUBESTAÇÕES, LINHAS DE TRANSMISSÃO e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, destinadas a cumprir funções de regulação de tensão, controle de fluxo de potência ou conversão de frequência, integrantes da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- XVIII. **18 - INTERLIGAÇÃO DE BARRAS:** instalações e os equipamentos destinados a interligar os barramentos de uma SUBESTAÇÃO compreendendo disjuntor, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares, e serviços auxiliares.
- XIX. **LINHA DE TRANSMISSÃO:** conjunto de instalações utilizadas para o transporte de energia elétrica entre subestações formadas por condutores, isoladores, estruturas, acessórios e equipamentos associados, caracterizado no Anexo Técnico do Edital de Leilão - "Características e Requisitos Técnicos Básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO".
- XX. **LOTE:** cada uma das concessões licitadas, correspondentes aos LOTES de 1 a 24 do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL-Segunda Etapa, vinculadas às respectivas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- XXI. **MELHORIAS:** compreendem a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a




Pág. 3 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 105/163

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

E ANEEL
 Mifftk.tiw@em..

- prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995.
- XXII. **MÓDULO GERAL**: conjunto de todos os itens (bens e serviços) de infraestrutura comuns à SUBESTAÇÃO, compreendendo, terreno, cercas, edificações, serviços de terraplenagem, drenagem, grama, arbrtamento, proteção contra incêndio, abastecimento de água, redes de esgoto, canaletas, aruamento, pavimentação, malha de terra, iluminação do pátio, sistema de comunicação, sistema de ar comprimido, para-raios, serviços auxiliares e outros necessários à operação e segurança das instalações.
- XXIII. **ONS** - Operador Nacional do Sistema Elétrico; pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizado pelo Poder Concedente a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, sob a fiscalização e regulação da ANEEL, integrado por titulares da concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e estejam conectados à REDE BÁSICA.
- XXIV. **OPERAÇÃO COMERCIAL**: situação em que a INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO esteja à disposição do ONS para operação, após a execução de todos os procedimentos de comissionamento da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO e emissão de TERMO DE LIBERAÇÃO (TL) expedido pelo ONS, segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- XXV. **PODER CONCEDENTE**: a União, conforme o art. 21, Inciso XII, alínea "b", e art. 175, da Constituição Federal, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995.
- XXVI. **PROCEDIMENTOS DE REDE**: documento proposto pelo ONS e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do ONS e das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO.
- XXVII. **RAP - RECEITA ANUAL PERMITIDA**: valor em reais (R\$) que a TRANSMISSORA terá direito pela prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO aos usuários, a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- XXVIII. **REDE BÁSICA**: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- XXIX. **REFORÇOS**: compreendem, entre outros, a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes ou a adequação destas instalações, visando, entre outros, aumento de capacidade de transmissão, o aumento de confiabilidade do SIN, o aumento de vida útil ou a conexão de USUÁRIOS, conforme regulação da ANEEL.
- XXX. **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO**: serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.
- XXXI. **SIN - SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.



Pág. 4 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 106/163

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 19/2017 - ANEEL
 (ANEXO A TERMO DE REFERÊNCIA DO LEILÃO Nº 13/2015)

E ANEEL
 NIRE 11

- XX.XII. SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** instalações e equipamentos de transmissão classificados como integrantes da REDE BÁSICA, pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO
- XXXIII. SE - SUBESTAÇÃO:** conjunto de instalações elétricas de equipamentos, máquinas, aparelhos e circuitos cuja finalidade é modificar níveis de tensão e corrente, permitindo a transmissão e distribuição de energia a sistemas e linhas diversos, caracterizado no Anexo Técnico do Edital do LEILÃO - características e Requisitos Técnicos Básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO
- XXXIV. TL - TERMO DE LIBERAÇÃO:** documento emitido pelo ONS autorizando a TRANSMISSORA a iniciar a operação em teste ou OPERAÇÃO COMERCIAL de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme regulamentação da ANEEL.
- XI.XV. TLD - TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO:** documento emitido pelo ONS autorizando a TRANSMISSORA a iniciar a partir da data especificada a OPERAÇÃO COMERCIAL definitiva das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO discriminadas.
- XXXVI. TRANSMISSORA:** a vencedora do LEILÃO que celebrar este CONTRATO DE CONCESSÃO
- XXXVII. TUST - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma de TUST RB, relativa ao uso das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA, e TUST FR, referente ao uso das instalações de fronteira com a REDE BÁSICA, nos termos estabelecidos em regulamento da ANEEL.
- Xxi.VIII. UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO:** autotransformador ou transformador, cuja escolha está a critério da TRANSMISSORA.
- XXXIX. USUÁRIO:** aquele que celebra o CUST, conforme regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO

Este CONTRATO regula a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica para construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO caracterizadas no ANEXO 6-17 do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, as quais deverão entrar em OPERAÇÃO COMERCIAL na data de **9 de fevereiro de 2022**, e são descritas a seguir:

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas nos estados de Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 - Janaúba 3, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km, com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; pela Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 304 km, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; pela SE Janaúba 3 500 kV, CONEXÕES DE UNIDADES DE REATORES DE BARRA E DE LINHA, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA-CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

PROCURADORIA
 FEDERAL ANEEL
 VISIO

Pág. 5 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 107/163

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1512017-ANEEL
JUNTA DE TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

ANEEL
-----*tmi..ru..

e da ANEEL.

Primeira Subcláusula - Para os efeitos legais de intervenção, encampação, transferência, declaração de caducidade ou extinção, as **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, objeto deste **CONTRATO**, constituem uma única concessão.

Segunda Subcláusula - A **TRANSMISSORA** aceita que a exploração do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO**, de que é titular, será realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais nos termos e condições previstas na legislação e respectiva regulamentação.

Terceira Subcláusula-A **TRANSMISSORA**, na prestação do serviço, compromete-se a empregar materiais, equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequadas, que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente, em conformidade com os seguintes conceitos:

I - regularidade: caracterizada pela prestação continuada do serviço, com estrita observância do disposto nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** e suas revisões, e de não interrupção do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO** referente às **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, conforme pactuado neste **CONTRATO**;

II - eficiência: caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste **CONTRATO**, com o mínimo custo e pelo estrito atendimento do **USUÁRIO** do serviço nos prazos previstos na regulamentação específica;

III - segurança: caracterizada pelos mecanismos destinados (i) à preservação e guarda das instalações vinculadas à prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO** e (ii) à proteção do funcionamento dos sistemas operacionais, inclusive contra terceiros;

IV - atualidade: compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações vinculadas à prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO**, bem como a conservação de tais equipamentos e instalações e a melhoria do serviço;

V - cortesia: caracterizada pelo atendimento ágil e respeitoso a todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender do mesmo modo todos que solicitarem informações ou providências relacionadas com o disposto no presente **CONTRATO**;

VI - modicidade das tarifas: caracterizada pelo processo licitatório competitivo, bem como pelo esforço permanente da **TRANSMISSORA** em reduzir os seus custos, criando condições para a redução das tarifas quando dos reajustes e revisões;

VII - integração social: caracterizada pela predisposição da **TRANSMISSORA** de envolver-se em questões sociais com a região onde se localizam as suas instalações, por meio de ações comunitárias e até disponibilidade de recursos físicos e logísticos, quando solicitados por agentes da defesa civil, em especial nos casos de calamidade pública, com vistas a dar suporte ou amparar as populações atingidas; e

VIII - preservação do meio ambiente: caracterizada pelo respeito às normas ambientais e pela ação da **TRANSMISSORA** na mitigação dos impactos ambientais.

Quarta Subcláusula - O **GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL** contribuirá para a modicidade das tarifas do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO** e será considerado nos reajustes e revisões de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima deste **CONTRATO**.

Quinta Subcláusula -A **TRANSMISSORA** poderá fazer uso compartilhado da infraestrutura do **SERVIÇO**

PROCURADORIA
FEDERAL
VISTO

Pág. 6 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 108/163

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ...

E ANEEL
 - *Energia*

PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, serviço de telecomunicações e outras infraestruturas, nos termos estabelecidos pela regulamentação federal.

Sexta Subcláusula - O compartilhamento da infraestrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que trata a Subcláusula anterior, se dará mediante instrumento contratual próprio, aplicado, no que couber, o disposto na Segunda Subcláusula desta Cláusula.

Sétima Subcláusula - Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA TRANSMISSORA

Será de inteira responsabilidade da TRANSMISSORA a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de acordo com regras e critérios estabelecidos pela ANEEL, sendo de sua competência captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço regulado neste CONTRATO.

Primeira Subcláusula - Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, deverão ser atendidos os PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões, as cláusulas estabelecidas no CPST, celebrado com o ONS, contendo as condições técnicas e comerciais para disponibilizar as suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a operação interligada.

Segunda Subcláusula - Cabe à TRANSMISSORA, além de cumprir os marcos intermediários estabelecidos no cronograma de implantação, ANEXO III deste CONTRATO, a exclusiva responsabilidade pela integral implantação dessas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Terceira Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá apresentar à ANEEL, conforme instruções do item DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS constantes do ANEXO I deste CONTRATO, em até **120 (centa e vinte)** dias após sua assinatura, o projeto básico que pretende adotar para a implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Após seu recebimento, a ANEEL procederá à análise do projeto básico, no prazo de até **90 (noventa)** dias, liberando-o quando estiver em conformidade com as características técnicas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO constantes do ANEXO I deste CONTRATO, o que não eximirá a TRANSMISSORA de total responsabilidade pela observância das características técnicas constantes do ANEXO I. O tempo transcorrido entre a manifestação da não conformidade do projeto básico pela ANEEL e sua revisão pela TRANSMISSORA não justificará qualquer atraso na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Quarta Subcláusula - Ressalvadas as exceções previstas na legislação e neste CONTRATO, não serão consideradas pela ANEEL quaisquer reclamações da TRANSMISSORA, que se baseiem, entre outros fatores:

- i- na inadequação ou inexatidão dos estudos e projetos disponibilizados;
- ii- no desconhecimento das condições locais que influenciam direta ou indiretamente os prazos para a entrega de materiais, mão de obra, equipamentos; e
- iii- nas condições climáticas, pluviosidade, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infraestrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e poluição ambiental.

Quinta Subcláusula - A TRANSMISSORA permitirá o livre acesso às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, nos termos da legislação, devendo firmar CCT com aqueles que se conectarem às suas instalações, ou CCT e m outras transmissoras, conforme regulamento da ANEEL.

PROCURADORIA
 FEDERAL
 VISTO

Pág. 7 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 109/163

CONTRATO DE COMISSÃO N.º 151/2017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A



Sexta Subcláusula - A TRANSMISSORA, para permitir a conexão de outra CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO ou de USUÁRIOS, deverá:

I - disponibilizar o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido, os estudos técnicos referentes às suas instalações com suas correspondentes bases de dados e com os modelos de equipamentos e controles necessários para tais estudos, assim como os projetos e os padrões técnicos utilizados nas suas instalações;

II - participar do planejamento setorial por meio da elaboração dos estudos e planos de expansão dos sistemas elétricos e, a pedido do PODER CONCEDENTE, elaborar estudos técnicos para subsidiar a licitação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

III - promover, de acordo com a acessante, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção destes; e

IV - compartilhar instalações e infraestrutura existentes e permitir a edificação em áreas disponíveis, sem remuneração, caso já estejam sendo remuneradas pela RECEITA ANUAL PERMITIDA.

Sétima Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá integrar o ONS como Agente de Transmissão, com as responsabilidades e os encargos de mantenedora definidos no Estatuto do ONS e nas normas aplicáveis.

Oitava Subcláusula - A operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da TRANSMISSORA, que se submeterá a regulamentação específica da ANEEL e às regras operacionais estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como às condições constantes deste CONTRATO e do CPST.

Nona Subcláusula - Nos CCI celebrados entre a TRANSMISSORA e as demais concessionárias de transmissão deverão constar, sem a isso se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das partes, abrangendo os seguintes aspectos:

I - cessão de uso ou transferência dos bens e instalações;

II - período de implantação das instalações;

III - período de comissionamento e testes das instalações;

IV - fase de operação das instalações;

V - programação integrada da manutenção;

VI - condições de trânsito de veículos e pessoas nos arruamentos e acessos;

VII - segurança patrimonial das instalações;

VIII - procedimentos em situações de emergência;

IX - regime de cooperação;

X - solução de controvérsias técnico-operacionais;

XI - responsabilidades pelo fluxo de informações;

XII - encargos decorrentes da manutenção de rotina;

XIII - compartilhamento de instalações e infraestrutura de uso comum;

XIV - condições para ampliar edificações existentes ou construir novas edificações em áreas disponíveis das subestações; e

PROCURADORA
 FLORELIANNE
 VESTO

de >

Pág. 8 de 26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 110/163

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1542017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

E ANEEL
 REGULADOR NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

XV - condições comerciais, com as respectivas responsabilidades sobre pagamentos e encargos.

Décima Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá executar REFORÇOS e MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO, nos termos da regulamentação específica, auferindo as correspondentes receitas a serem estabelecidas pela ANEEL.

Décima Primeira Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá pagar à EMPRESA os valores estabelecidos na tabela a seguir, referentes aos estudos vinculados à concessão, nos termos do art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os quais serão de uso exclusivo para construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, não se constituindo em propriedade da TRANSMISSORA, sendo de responsabilidade da EMPRESA a emissão e o encaminhamento da respectiva fatura à TRANSMISSORA. Sobre os valores indicados na tabela a seguir, incidirá atualização monetária, pro rata tempore, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificada entre a data da publicação do Despacho ANEEL nº 1.273, em 18 de maio de 2016, e a data imediatamente anterior à do pagamento. O pagamento ocorrerá conforme estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 594/2013, sendo a primeira fatura, correspondente a noventa por cento do valor, paga em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste CONTRATO e a segunda fatura, correspondente a até 10% do valor, paga em até 90 dias após deliberação da ANEEL quando da aprovação da conformidade do projeto básico das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Caso a EMPRESA emita a fatura após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, para os valores da primeira fatura da Tabela, os valores a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal. Caso a EMPRESA emita a segunda fatura dos valores da Tabela após 90 (noventa) dias da deliberação da ANEEL quando da aprovação da conformidade do projeto básico das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os valores a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal.

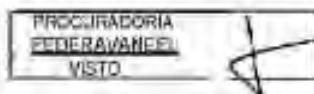
EMPRESA	VALOR
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	R\$ 883.687,21 (oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) (1)
Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.	R\$ 30.236,58 (trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

(1) Este valor do custo de estudos corresponde aos empreendimentos naquilo que lhe couber, detalhados nos Lotes 17 e 18 do Edital do Leilão de Transmissão nº 13/2015- Segunda Etapa.

Décima Segunda Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá construir, operar e manter as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, observadas a legislação e os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto ao órgão responsável pelos licenciamentos, por sua conta e risco, e cumprindo todas as suas exigências, ressalvado o disposto na Segunda Subcláusula da Cláusula Décima Sexta.

Décima Terceira Subcláusula - Independentemente de outras exigências do órgão licenciador ambiental, a TRANSMISSORA deverá implementar medidas compensatórias, na forma prescrita no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a serem detalhadas na apresentação do Projeto Básico Ambiental, de sua responsabilidade, junto ao órgão competente, submetendo-se, ainda, às exigências dos órgãos ambientais dos estados onde serão implantadas as LINHAS DE TRANSMISSÃO.

Décima Quarta Subcláusula - São, ainda, obrigações e encargos da TRANSMISSORA:



...d[1; ;)

Pág. 14 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

E ANEEL
 Agência Nacional de Energia Elétrica

1- Com a concessão:

a - organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados a concessão, de acordo com os manuais de Contabilidade e de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, bem como zelar pela integridade e segurança das suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

b - não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

c - observar o disposto em regulamento da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou, na falta deste, submeter o respectivo pleito à prévia anuência da ANEEL;

d - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos, de sua responsabilidade, decorrentes da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido e regulado no presente CONTRATO;

e - prestar contas à ANEEL, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, mediante relatório, observando regulamentação específica, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade;

f - prestar contas aos USUÁRIOS, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de disponibilidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação;

g - permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, e outros especialmente designados para essa finalidade, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

h - efetuar o pagamento de todas as obrigações e encargos setoriais;

i - manter registro contábil, em separado, das atividades complementares ou acessórias à concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

j - atender as normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico; e

k - submeter aos controles prévio e posterior da ANEEL, conforme o disposto em regulamentação específica:

- (i) alteração do estatuto ou contrato social;
- (ii) as operações de transferência de concessão, cisão, fusão ou incorporação societária;
- (iii) transferência de controle societário; e
- (iv) os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, vendas de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à TRANSMISSORA.

li-Com a qualidade do serviço concedido:

a - manter, na fase de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO e durante todo o período de concessão, capacitação técnica (igual ou superior à apresentada na habilitação para o leilão que originou este

PROCURADORIA
 FEDERAL ANEEL
 VISTO

Pág. 10 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 112/163

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 13/2017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

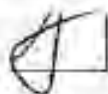
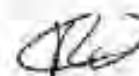
ANEEL
 Atta -/mailU'HCL

- CONTRA TO**, admitindo-se a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, a qual deverá ser comunicada à ANEEL no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da substituição;
- b- manter atualizada toda a documentação técnica relativa aos equipamentos e instalações, bem como executar os desenhos "como construído", de forma a permitir a verificação destes quando for solicitado pela ANEEL ou pelo ONS, nos termos acordados no CPST;
- e- manter, a partir da data de entrada em operação comercial, Plano de Manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de forma a permitir a verificação deste quando for solicitado pela ANEEL;
- d- manter seus empregados bem treinados e atualizados, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço concedido;
- e- operar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de acordo com o MANUAL DE PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO e demais instruções dos PROCEDIMENTOS DE REDE, com as regras vigentes e com as que vierem a ser emanadas da ANEEL ou do ONS, devendo se submeter a quaisquer novas resoluções, determinações, e instruções que vierem disciplinar o SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;
- f- manter, durante o prazo de vigência da concessão, apólices de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação do serviço pelas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Caberá à TRANSMISSORA a definição dos bens e instalações a serem segurados, assumindo as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens integrantes da concessão, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos às instalações excluídas. As cópias das apólices deverão ficar à disposição da fiscalização da ANEEL;
- g- proceder diligentemente no sentido de minimizar danos aos meios físico e biótico existentes nas áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, por ocasião da sua implantação e durante o período de concessão, tendo em conta a observância aos compromissos e responsabilidades definidos nos documentos de licenciamento ambiental e respectivos anexos;
- h- atender aos indicadores de desempenho estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões;
- i- promover campanhas de conscientização da população quanto à preservação, segurança e importância das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a sociedade.

III- Com relação à ordem legal:

- a - efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e dos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem como de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço;
- b - atender a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- e - publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras e relatórios, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
- d - atender as normas brasileiras quanto a utilização de mão de obra; e
- e- considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no segmento de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao objeto deste CONTRATO e, nos casos em que haja equivalência entre as

PROCURADORA
 FEDERAL ANEEL
 VISTO

Pág. 11 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 113/163

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1512017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

ANEEL
 BRASIL - RJ

ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência às empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Décima Quinta Subcláusula - A TRANSMISSORA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro e em eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica.

Décima Sexta Subcláusula - Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 42 da Lei nº 9.991, de 2000, a TRANSMISSORA deverá comprovar o investimento mínimo obrigatório por meio da execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, observando as diretrizes estabelecidas no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

Décima Sétima Subcláusula - O descumprimento, ainda que parcial, da obrigação estabelecida na Subcláusula anterior sujeitará a TRANSMISSORA às penalidades previstas em regulamento da ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA- PRERROGATIVAS DA TRANSMISSORA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a TRANSMISSORA usufruirá, no exercício da prestação do serviço público que lhe é conferido, entre outras, das seguintes prerrogativas:

i- gozar de ampla liberdade na condução de seus negócios, na gerência dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço concedido;

ii- utilizar, pelo período da concessão, os terrenos de domínio público e estabelecer, sobre eles, estradas, vias ou caminhos de acesso e servidões que se tornarem necessários à exploração do serviço concedido, com sujeição aos regulamentos administrativos;

iii- promover desapropriações e instituição de servidões administrativas, de forma amigável ou judicialmente, após desenvolver máximos esforços de negociação junto aos proprietários, sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço concedido, efetuando o pagamento das indenizações correspondentes; e

IV - implantar sistemas de telecomunicações, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, observados os regulamentos administrativos próprios desses setores, sem gerar prejuízos a terceiros.

Primeira Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a TRANSMISSORA poderá oferecer, como garantias de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão regida por este CONTRATO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I da Décima Quarta Subcláusula da Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

Segunda Subcláusula - O exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL, até que seja expedida a regulamentação específica. A receita auferida com outras atividades deverá ter parte ou todo destinada a contribuir para a modicidade das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a qual será considerada nos reajustes e revisões de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO.

Terceira Subcláusula - A TRANSMISSORA poderá auferir receitas específicas de terceiros, inclusive pela prestação de serviços de consultoria, construção, operação e manutenção de INSTALAÇÕES DE

PROCURADORIA
 FEDERAL
 VISITADO

Pág. 12 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 114/163

TRANSMISSÃO de energia elétrica, de sinais de dados, voz ou vídeo, devendo, para tanto, firmar os respectivos contratos com os interessados, observado o disposto na Subcláusula anterior e na Segunda Subcláusula da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

Quarta Subcláusula - A descoberta de materiais ou objetos nas áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente e à ANEEL, por serem de propriedade da União. Caso a descoberta provoque alterações no presente CONTRATO, as suas condições serão renegociadas, nos termos da legislação.

Quinta Subcláusula-0 descumprimento dos marcos intermediários do cronograma de construção, motivado por fatos relacionados ao processo de licenciamento ambiental não imputáveis à TRANSMISSORA, comprovados perante a ANEEL, poderá ocasionar a revisão dos prazos dos cronogramas de construção propostos pela TRANSMISSORA.

Sexta Subcláusula - Eventuais atrasos verificados durante o período de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, causados por fatos não imputáveis à TRANSMISSORA, decorrentes de embargos administrativos ou judiciais às obras, relativos ao uso das áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, que comprometam os prazos de execução, comprovados perante a ANEEL, poderão ensejar a revisão dos cronogramas de construção.

Sétima Subcláusula - São de competência da TRANSMISSORA as ações de comando de operação, constituídas de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos equipamentos de manobra ou dispositivos de controle, pertencentes às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, sendo a TRANSMISSORA responsável por todas as consequências que delas decorrerem.

Oitava Subcláusula - A TRANSMISSORA poderá, com relação à antecipação da data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:

- i - antecipar a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, desde que a data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL seja posterior à data de necessidade, e
- ii - requerer à ANEEL, com antecedência mínima de 3 (três) meses da nova data solicitada, a antecipação da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, caso a data solicitada seja anterior à data de necessidade.

Para os casos que envolvam solicitação de acesso, a antecipação da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO deverá ser compatibilizada com o cronograma de obras do acesso em:

As datas de necessidade são aquelas estabelecidas no documento consolidação de Obras de Transmissão, Ciclo 2015, Volume 1- Rede Básica, Revisão junho/2015 -

Instalação de Transmissão	Data de necessidade
- LT 500 kV Pirapora 2 - Janaúba 3, C1, - LT 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3, C1,e - SE Janaúba 3 500 kV (novo pátio em 500 kV).	Jan/2019

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
 VISTO

Pág. 13 de 25

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 152017-ANEEL
 DA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

E ANEEL
 -klm-E'mai

Nona Subcláusula - O pagamento da RAP não será prejudicado caso, ocorrendo a antecipação da data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os correspondentes benefícios esperados e estimados não se concretizem por fatores não imputáveis à TRANSMISSORA.

Décima Subcláusula - Caso venha a ser estabelecida pela ANEEL a necessidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em data anterior àquela fixada no CONTRATO DE CONCESSÃO, a TRANSMISSORA, aceitando tal antecipação, terá direito ao recebimento da RECEITA ANUAL PERMITIDA, a partir da data reconhecida pela ANEEL.

Décima Primeira Subcláusula - Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a TRANSMISSORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Décima Segunda Subcláusula - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à TRANSMISSORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto as propriedades particulares situadas na rota das Linhas de Transmissão descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Décima Terceira Subcláusula - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a TRANSMISSORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das Linhas de Transmissão em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA SEXTA - RECEITA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

A TRANSMISSORA receberá pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO a RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP de R\$ 174.624.789,00 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais), salvo o montante necessário à cobertura das contribuições sociais recuperáveis, relativas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a ser auferida a partir da data de disponibilidade para OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, nos termos desta Cláusula.

Primeira Subcláusula - A TRANSMISSORA reconhece que a RECEITA ANUAL PERMITIDA definida no caput, em conjunto com as regras de reajuste e de revisão constantes desta Cláusula e da Cláusula Sétima, respectivamente, são suficientes, nesta data, para manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão do serviço público objeto deste CONTRATO.

Segunda Subcláusula - O valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA de que trata esta Cláusula será reajustado anualmente, no mês de julho de cada ano, nos termos da Subcláusula a seguir, desde a *Data de Referência Anterior*, sendo esta estabelecida da seguinte forma:

i - no primeiro reajuste, a data de referência será 15 de julho de 2016; e

ii - nos reajustes subsequentes, a *Data de Referência Anterior*, será a data de referência do último reajuste ou revisão, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Terceira Subcláusula - A RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP da TRANSMISSORA será calculada, para

PROCURADORIA
 FEDERAL ANEEL
 11510

Pag. 14 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 116/163

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE ENERGIA ELÉTRICA
 (ANEXO 1) - (REVISÃO) DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

E ANEEL
 MiraW...OU...Dimu

cada período anual da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, pela fórmula a seguir:

$$RAP_i = RBL_i + RPEC_i + RBNI_i + RBNIA_{i-1} + RCDM_i + RCDMA_i + RMEL_i + RMELP_i$$

$$RBL_i = RBL_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RBNI_i = RBNI_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RBNIA_i = (RBNIA_{i-1} \times IVI_{i-1}) \text{ pro rata tempore}$$

$$RPEC_i = RPEC_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RCDM_i = RCDM_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RCDMA_i = (RCDMA_{i-1} \times IVI_{i-1}) \text{ pro rata tempore}$$

$$RMEL_i = (RMEL_{i-1} \times IVI_{i-1})$$

$$RMELP_i = (RMELP_{i-1} \times IVI_{i-1}) \text{ pro rata tempore}$$

onde:

RAP_i = Receita Anual Permitida para o período anual i .

i = período entre 1^o de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente, observado o disposto no inciso I da Subcláusula anterior.

RBL_i = parcela da RAPI referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA, descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na "data de referência anterior" corresponde a 100% (cem por cento) da parcela da Receita Anual Permitida - RAP, constante do *caput* desta Cláusula.

$RBNI_i$ = parcela da RAPI referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como REDE BÁSICA, autorizadas pela ANEEL, em OPERAÇÃO COMERCIAL, até o final do período " $i-1$ ". Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO. Na inexistência de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA autorizadas, a $RBNI_i$ será igual a zero.


$RBNIA_{i-1}$ = parcela da RAPI referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como REDE BÁSICA autorizadas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período " i ". Esta parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL e calculada *pro rata tempore*.

$RPEC_i$ = parcela da RAPI referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como DIT, descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na "data de referência anterior" corresponderá a 0% (zero por cento) da parcela da Receita Anual Permitida - RAP, constante do *caput* desta Cláusula. Na inexistência de DITs, o valor da parcela $RPEC_i$ será zero.

$RCDM_i$ = parcela da RAPI referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como DIT autorizadas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período " i ". Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO. Na inexistência de DITs, o valor da parcela $RCDM_i$ será igual a zero.

$RCDMA_i$ = parcela da RAPI referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como DIT autorizadas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período " i ". Esta parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL e calculada *pro rata tempore*.

PROCURADORIA
 FEDERAL ANEEL
 VISTO




Pág. 15 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 117/163

RMELI = parcela da RAP para o período anual "n", referente às MELHORIAS realizadas nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL.

RMEL_{i-1} = parcela da RAP referente às MELHORIAS concluídas até o final do período anual "i-1" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual "i-1", corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a "data de referência anterior" e calculada *pro rata tempore*. Na inexistência de MELHORIAS concluídas até o final do período anual "i-1", RMEL_{i-1} será igual a zero.

RMELP_i = parcela da RAP referente às MELHORIAS autorizadas pela ANEEL e previstas para serem concluídas até o final do período anual "i" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL.

RMELP_{i-1} = parcela da RAP referente às MELHORIAS autorizadas pela ANEEL até o final do período anual "i-1" e previstas para serem concluídas até o final do período anual "i" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual "i-1", corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a "data de referência anterior" e calculada *pro rata tempore*. Na inexistência de MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual "i", RMELP_{i-1} será igual a zero.

IV_i = quociente do número índice do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo índice estabelecido pela ANEEL para sucedê-lo, do mês de maio do período (i-1) pelo IPCA do mês de maio do período "i-2".

Quarta Subcláusula - A RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP do período "i" será acrescida ou subtraída de uma Parcela de Ajuste (PA), correspondente à diferença entre a receita que a TRANSMISSORA foi autorizada a faturar no período "i-1", por meio dos Avisos de Crédito emitidos pelo ONS ou por ato da ANEEL, desconsiderada a redução prevista na Sexta Subcláusula desta Cláusula, e a RECEITA ANUAL PERMITIDA homologada para o período "i-1". A diferença total obtida no período "i-1" será atualizada pela IV_{i-1} definido na Terceira Subcláusula desta Cláusula.

Quinta Subcláusula - A RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP será faturada pela TRANSMISSORA em duodécimos, a cada mês civil, contra os USUÁRIOS da REDE BÁSICA, conforme regulamentação da ANEEL e condições estabelecidas no CPST.

Sexta Subcláusula - A RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP será descontada, mediante redução em base mensal, devido à indisponibilidade e/ou redução de capacidade operativa das FUNÇÕES TRANSMISSÃO (FTs), conforme regulamentação da ANEEL.

Sétima Subcláusula - A parcela referente ao desconto definido na Subcláusula anterior não poderá ultrapassar os limites de desconto da RECEITA ANUAL PERMITIDA, estabelecidos no CPST e na Resolução Normativa ANEEL nº 729, de 28 de junho de 2016, relativa ao período contínuo de 12 meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, inclusive este mês.

Oitava Subcláusula - A TRANSMISSORA terá direito a RAP e aos ENCARGOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e a efetiva disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para OPERAÇÃO

PROCURADORIA
FEDERAL JANEIRO
VISTO

Pág. 16 de 25

INSTRUMENTO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
 JUNTA LUBATRA S/A TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

E ANEEL
 (Atitudinal) - T-11111111

COMERCIAL.

Nona Subcláusula - Havendo alteração unilateral das condições ora pactuadas, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, devidamente comprovado pela TRANSMISSORA, a ANEEL adotará as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeitos a partir da data da alteração.

Décima Subcláusula - Na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL de parte das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, independente das demais, a TRANSMISSORA terá o direito às seguintes parcelas da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP):

Empreendimento	Parcela da RAP(%)
LT Pirapora 2 - Janaúba 3 C1 LT Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3 C1 SE Janaúba 3 500 kV (novo pátio em 500 kV)	100,00

Décima Primeira Subcláusula - Não serão conhecidos pedidos de ressarcimentos e/ou recomposição da RAP por prejuízos causados em razão de dificuldades com DUP-Declaração de Utilidade Pública, tanto na emissão quanto na utilização, atrasos na aprovação do Projeto Básico e/ou dificuldades para obtenção dos benefícios do REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DA RECEITA ANUAL PERMITIDA- RAP

A ANEEL procederá a revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA-RAP, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de 5 (cinco) anos, contado do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observando-se os parâmetros regulatórios fixados no ANEXO V e a regulamentação específica.

Primeira Subcláusula - Nas revisões previstas para o 5º, 10º e 15º ano do período da concessão, será recalculado o custo do Capital de Terceiros(ro), aplicando-se a seguinte expressão:

$$r_0 = [r (TJLP + s1) + (1-a)(TRM + s2)], \text{ onde:}$$

TJLP: Média dos últimos 60 meses da Taxa de Juros de Longo Prazo deflacionada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, também calculado a partir da média dos últimos 60 meses até o segundo mês anterior à data da revisão;

TRM: Taxa Referencial de Mel CBdo definida no CONTRATO DE CONCESSÃO;

a: constante e igual a 1, mantida inalterada durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

s, e, n Prêmios adicionais de risco estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e mantidos constantes durante sua vigência.

Segunda Subcláusula - O parâmetro regulatório relacionado à Operação e Manutenção, estabelecido no ANEXO V, poderá ser revisado para determinação do GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL, quando das revisões definidas no caput desta Cláusula

Terceira Subcláusula - As receitas decorrentes dos REFORÇOS ou MELHORIAS ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, inclusive aquelas relacionadas a novos padrões de desempenho técnico determinados pela

PROCURADORIA
FEDERAL ANEEL
VISTO

Pág. 17 de 26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 119/163

CONTRATO Nº 15/2017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

ESANEEL
 ma...Emi,turnr.a

ANEEL, decorrentes de regulamento ou autorizadas por resolução específica, serão revisadas, periodicamente, nas mesmas datas estabelecidas no *caput* desta Cláusula, nos termos da regulação expedida sobre a matéria.

Quarta Subcláusula - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do Termo de Ratificação de Lance, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA, para mais ou para menos, conforme o caso.

Quinta Subcláusula - Os parâmetros citados na Primeira e Segunda Subcláusula desta Cláusula e no ANEXO V deste CONTRATO referem-se exclusivamente a Revisão Periódica de Receitas, não podendo ser invocados para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

Sexta Subcláusula - A ANEEL poderá revisar o valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP, visando contribuir para a modicidade tarifária do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, sempre que houver receita auferida com outras atividades.

Sétima Subcláusula - A fixação de novos valores da RECEITA ANUAL PERMITIDA, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e neste CONTRATO, somente será realizada por meio de Resolução da ANEEL.

CLÁUSULA OI AVA-FISCAUZAÇÃO DO SERVIÇO

A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, objeto deste CONTRATO, será fiscalizada pela ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da TRANSMISSORA nas áreas administrativa, técnica, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço concedido ou que possam comprometer o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Segunda Subcláusula - A fiscalização da ANEEL não exime nem diminui as responsabilidades da TRANSMISSORA quanto à adequação das suas obras e instalações, ao objeto da licitação, à correção e legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade dos serviços prestados.

Terceira Subcláusula - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da TRANSMISSORA, da forma que julgar necessária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à TRANSMISSORA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Quarta Subcláusula - O desatendimento pela TRANSMISSORA das solicitações e determinações da ANEEL implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas deste CONTRATO.

PROCURADORIA
 FEDERAL ANEEL
 VOTO

Pág. 18 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 120/163

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 13/2017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

ANEEL
 Ad. Kilúilt. - r - tlmnt4

CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

1

A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa e/ou deste CONTRATO, podendo a ANEEL expressamente determiná-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - A TRANSMISSORA não prorrogar a Garantia de Fiel Cumprimento nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, ou sempre que determinado pela ANEEL.

II - A TRANSMISSORA atrasar em mais de 60 (sessenta) dias qualquer dos marcos de implantação do empreendimento constantes do cronograma físico estabelecido no ANEXO II deste CONTRATO.

III - A TRANSMISSORA descumprir o disposto na Terceira Subcláusula da Quarta Cláusula ou entregar o projeto básico incompleto ou em desacordo com as instruções constantes do Anexo I deste CONTRATO.

IV - A TRANSMISSORA desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação no LEILÃO nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

Primeira Subcláusula - Sem prejuízo de outras cominações, a ocorrência de atrasos injustificados no cumprimento de marcos intermediários ou na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, fixados no cronograma de instalação, ANEXO II deste CONTRATO, autoriza a ANEEL a executar a Garantia de Fiel Cumprimento da TRANSMISSORA, ressalvados os casos de atrasos comprovadamente provocados por atos do Poder Público ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior observadas as etapas e os percentuais abaixo discriminados:

Marco	Percentual a ser Executado
Apresentação do Projeto Básico	5%
Obtenção das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação	10%
Aquisição e Entrega de Equipamentos e Materiais na Obra	25%
Início das Obras Civis	40%
Início da Montagem Eletromecânica	70%
Início do Comissionamento	85%
Início da Operação Comercial	100%

Segunda Subcláusula - Na hipótese de execução da Garantia de Fiel Cumprimento, esta será progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, não forem alcançados os marcos específicos do cronograma de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, discriminados na Primeira Subcláusula desta Cláusula.

Terceira Subcláusula - Executada a Garantia de Fiel Cumprimento, a TRANSMISSORA fica obrigada a repor o seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a restaurar a sua integridade.

Quarta Subcláusula - A garantia de fiel cumprimento será devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do pedido de devolução acompanhado do TLD.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA estará sujeita às penalidades previstas na legislação, especialmente àquelas estabelecidas em resoluções da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo 1, do

PROCURADORIA
 FEDERAL JUCEJA
 VISTO

Pág. 19 de 25

FP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

ANEEL
 Agência Nacional de Energia Elétrica

Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste CONTRATO.

Primeira Subcláusula - A concessionária estará sujeita a penalidade de multa, aplicada pela ANEEL nos termos de resolução específica, no valor máximo por infração incorrida de 2% (dois por cento) do montante do faturamento da concessionária dos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, conforme o inciso X do artigo 32 da Lei nº 9.427, de 1996.

Segunda Subcláusula - As penalidades e o valor das multas guardarão proporcionalidade com a gravidade da infração e serão aplicadas pela ANEEL mediante procedimento administrativo, assegurado à TRANSMISSORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Terceira Subcláusula - Sem prejuízo das demais hipóteses de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, previstas no § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, poderá ser declarada a caducidade da concessão, nos termos da Sexta Subcláusula da Cláusula Décima Segunda, em caso de

a - Interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO por indisponibilidade de FUNÇÃO DE TRANSMISSÃO, por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem que a TRANSMISSORA promova uma alternativa equivalente, considerada eficiente pela fiscalização da ANEEL.

b - Atraso injustificado na execução de obras autorizadas em prazo superior a 180 dias.

Quarta Subcláusula - As indisponibilidades da prestação do serviço decorrentes de sabotagem, terrorismo e catástrofes consideradas calamidades públicas, **bem** como as causadas por caso fortuito ou força maior, reconhecidas pela ANEEL, **NÃO** estão sujeitas à aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos das Leis nº 8.987, de 1995, e nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou o cumprimento, pela TRANSMISSORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única - A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à TRANSMISSORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, regida por este CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

I - advento do termo contratual;

II - encampação do serviço;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou

PROCURADORIA
 FEDERAL DE
 VISITO

Pág. 20 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 122/163

CONTRATO DE LICITACION Nº 0017-ARNEEL
JANUBA TR, TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

E-ANEEL
-C.T., RJRW..

VI-falência ou extinção da TRANSMISSORA

Primeira Subcláusula - O advento do término deste CONTRATO determina, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova TRANSMISSORA

Segunda Subcláusula - A extinção da concessão implicará a reversão ao PODER CONCEDENTE dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e avaliações necessárias a determinação do montante da indenização que será devida à TRANSMISSORA, na forma do art. 36 da lei nº 8.987, de 1995.

Terceira Subcláusula - A fim de permitir a plena continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, os bens vinculados ao serviço, a serem revertidos em virtude da extinção da concessão, deverão estar em condições adequadas de operação, em conformidade com as características e requisitos técnicos básicos, bem como com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Quarta Subcláusula - Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO

Quinta Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço durante o prazo da concessão, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela TRANSMISSORA com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

Sexta Subcláusula - Verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência previstas na Lei nº 8.987, de 1995, e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para comprovação das infrações ou falhas da TRANSMISSORA. Será assegurado a TRANSMISSORA o direito de ampla defesa e indenização, calculada no decurso do processo. Da indenização apurada, serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos causados pela TRANSMISSORA.


Sétima Subcláusula - O processo administrativo de inadimplência não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento, à TRANSMISSORA, das infrações contratuais, bem como fixado tempo suficiente para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas.

Oitava Subcláusula - A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE ou para a ANEEL, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da TRANSMISSORA.

Nona Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente movida para este fim, poderá a TRANSMISSORA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas contratuais. Nessa hipótese, a TRANSMISSORA não poderá interromper ou paralisar a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decreta a extinção deste CONTRATO.

Décima Subcláusula - Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá a prestação do serviço, diretamente ou através de prepostos, para garantir a continuidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

PROCURADORIA
FEDERAL DO RJ
VISTO




Pág. 21 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 123/163

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 15/2017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

ANEEL
 Agência Nacional de Energia Elétrica
 na.funac

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR OU SÓCIO QUOTISTA

O acionista controlador - ou sócio quotista - obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Primeira Subcláusula - A transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) - ou sócio(s) quotista(s) - assinar(em) termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Segunda Subcláusula-O(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) - ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)- assina(m) O presente CONTRATO como interveniente(s) e garantidor(ea) das obrigações e encargos ora estabelecidos neste CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- PRAZO DA CONCESSÃO

A presente concessão para transmissão de energia elétrica tem prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da assinatura deste CONTRATO.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por no máximo igual período, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, mediante requerimento da TRANSMISSORA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste CONTRATO.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes a prestação do serviço público de energia elétrica, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula- O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise e instrução do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração as informações coletadas ao longo de todo o período de concessão sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a TRANSMISSORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL atetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

PROCURADORIA
 FEDERAL
 VISTO



Pág. 22 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 124/163

CONTRATO DE CONCESSÃO 1512017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

ANEEL
 (04041) - av. J/110

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RISCOS DO NEGÓCIO

O negócio de transmissão de energia elétrica contempla riscos anteriores e posteriores à assinatura do Contrato de Concessão, os quais, ainda que não sejam explicitados neste Contrato de Concessão, são de inteira responsabilidade da TRANSMISSORA. Os riscos compartilhados serão passíveis de compensação, caso ocorram:

Primeira Subcláusula - São riscos de responsabilidade exclusiva da TRANSMISSORA:

- a - a identificação do objeto contratado através da documentação disponibilizada no Edital;
- b - a contratação de bens e serviços para a implantação das obras e/ou exploração do serviço, qual(quer) que seja a natureza jurídica da TRANSMISSORA;
- e - a gestão econômico-financeira do negócio;
- d - a confecção dos projetos básico e executivo;
- e - a gestão da obra, incluindo a construção, geologia e arqueologia, ressalvado o disposto na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta;
- f - o atendimento aos Procedimentos de Rede;
- g - o compartilhamento de infraestruturas;
- h - a operação e manutenção das instalações;
- i - a parcela variável da RAP;
- j - as atividades extras ao serviço de transmissão;
- k - a implantação de reforços e melhorias, mediante receita autorizada pela ANEEL;
- l - a liberação fundiária e o desimpedimento das faixas de servidão e terrenos, ressalvado o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Quinta;
- m - o licenciamento ambiental, limitado ao prazo legal do órgão licenciador, sendo o prazo mínimo aquele definido para o órgão ambiental federal, conforme disposto na Subcláusula Segunda desta Cláusula;
- n - greves de qualquer natureza realizadas por empregados contratados pela transmissora OU pelas subcontratadas e prestadoras de serviços à TRANSMISSORA;
- o - prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras; e
- p - a ocorrência de eventos tidos como de força maior ou caso fortuito, quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólice vigente que cubram o evento.

Segunda Subcláusula - Considera-se risco de responsabilidade compartilhada entre a Concessionária e os Usuários o atraso, na o imputável à transmissora, no licenciamento ambiental superior ao prazo total estabelecido na legislação para o órgão onde tramitou o processo de licenciamento, incluindo todas as etapas do licenciamento, exceto quando este prazo for inferior ao prazo legal do órgão ambiental federal. Nesta hipótese, o prazo considerado será aquele definido para o órgão ambiental federal.

Tercera Subcláusula - Demonstrada a situação de Responsabilidade Compartilhada referida na Segunda Subcláusula, a compensação de que trata o caput desta Cláusula dar-se-á na forma de devolução do tempo de atraso. O tempo de atraso no licenciamento ambiental, conforme definido na Subcláusula anterior, será devolvido à Concessionária, deslocando-se o termo final do contrato para momento futuro, na medida

PROCURADORIA
 FEDERAL ANEEL
 VISTO



Pág. 23 de 25



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 125/163

CONTRATO DE CONCESSÃO SUI 100017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



correspondente ao tempo de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a TRANSMISSORA atingida pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Primeira Subcláusula - Ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a TRANSMISSORA deverá adotar as seguintes medidas:

- a - notificar a ANEEL da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais. Em afetando o cronograma de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, poderá a TRANSMISSORA submeter à ANEEL proposta de postergação de marcos intermediários e/ou do início de operação comercial.
- b - informar regularmente à ANEEL a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- c - adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- d - respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível; e
- e - prontamente comunicar à ANEEL do término do evento e de suas consequências.

Segunda Subcláusula - A inobservância do prazo fixado na alínea 'a' da Subcláusula Primeira, especialmente para pleitear a revisão de cronograma das obras de implantação, caracterizará renúncia ao direito de invocar o caso fortuito ou força maior como excludente de responsabilidade pelo eventual descumprimento de suas obrigações contratuais".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO ser registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.



r: Q-

Pág. 24 de 25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 126/163

CONTRATO DE DECOMISSÃO Nº 11512517-ANEEL
JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



ANEXOS

Integram este CONTRATO:

ANEXO I-ANEXO 6 do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL-SEGUNDA ETAPA-CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LEILÃO nº 13/2015 - SEGUNDA ETAPA e **ANEXO 6-17** do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL - SEGUNDA ETAPA CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS- LOTE 17.

ANEXO II- Declaração do **PROponente** para o LOTE 17, conforme modelo constante no APÊNDICE B do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL - SEGUNDA ETAPA.

ANEXO III- Cronogramas de implantação das obras do LOTE 17, apresentados pela TRANSMISSORA.

ANEXO IV- Orçamentos para o LOTE 17, apresentados pela TRANSMISSORA.

ANEXO V- Metodologia e parâmetros das Revisões Tarifárias Periódicas da RECEITA ANUAL PERMITIDA.

PROCURADORIA
ESTADUAL RJEL
VISTO

I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2015-ANEEL
DA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

E ANEEL
... 0,5

ANEXO I

ANEXO I-ANEXO 6 do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL-SEGUNDA ETAPA
- CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DAS INSTALAÇÕES
DE TRANSMISSÃO DO LEILÃO nº 13/2015- SEGUNDA ETAPA e ANEXO 6-17
do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL-SEGUNDA ETAPA CARACTERÍSTICAS
E REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS-LOTE 17.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 15/2015-ANEEL
JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

E ANEEL
Agência Nacional de Energia Elétrica

ANEXO II

Declaração do PROPONENTE para o LOTE 17, conforme modelo constante do APÊNDICE B do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL-SEGUNDA ETAPA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



EDITAL DO LEILÃO Nº 13/2015-ANEEL - 2ª ETAPA / REPRODUÇÃO
(VALIDADE Nº 48501000358) (2015/77)

E ANEEL
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

A P Ê N D I C E B

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO LEILÃO

(Esta declaração deverá ser aceita no ato da INSCRIÇÃO on-line)

Dedaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital do LEILÃO nº 13/2015-211 Etapa e seus Anexos, e especificamente que:

- I Possuímos todos os documentos de habilitação e preenchemos as condições para participação no LEILÃO, quanto aos índices de liquidez e patrimônio líquido mínimos, nos termos do Edital;
- II Temos pleno conhecimento dos requisitos exigidos no Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa e que estes foram considerados na elaboração da proposta financeira apresentada e, sendo a PROPONENTE vencedora do certame no(s) LOTE(s) (especificar o(s) LOTE(s)), assumo o compromisso de atender rigorosamente aos requisitos e exigências constantes dos Anexos 6-1 a 6-24 e do Anexo 6 Geral - CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, na elaboração dos projetos e na construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, ficando sujeito, pelo descumprimento deste compromisso, às penalidades previstas na legislação e no contrato de concessão;
- III Não empregamos menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- IV Os bens, direitos e valores da empresa [das empresas integrantes do Consórcio] não são alcançados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012,;
- V Temos pleno conhecimento da situação atual das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, das que ficarão sob nossa responsabilidade, se vencedores, e de outras condições locais necessárias à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO que possam influenciar o prazo e o custo dos serviços, bem como nos responsabilizamos pela realização da visita e da vistoria aos locais de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO referentes ao(s) LOTE(s) [especificar os LOTES nos quais concorre];
- VI Recebemos, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta Financeira que será apresentada, pela qual assumimos total responsabilidade; e que
- VII A empresa [ou cada uma das empresas integrantes do Consórcio], sua controladora direta ou indireta, bem como suas respectivas controladas, ou qualquer delas, (vii.a) não solicitou(arão) ou não se encontra(m) em recuperação judicial ou extrajudicial, (vii.b) não estão sob intervenção ou cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL, e (vii.c) não sofreu(ram) penalidade de caducidade da concessão de transmissão de energia elétrica e não responde(m) a processo administrativo de inadimplência, com recomendação de caducidade de concessão já encaminhada pela ANEEL ao MME, nos últimos três anos anteriores à publicação do Edital;
- VIII Nenhum dos acionistas ou sócios investidores da empresa [ou de qualquer das empresas integrantes do Consórcio], detentor de participação igual ou superior a 5% no capital social ou participante do grupo;

Viii - Pág. 57 de 88

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2015-ANEEL - 2ª ETAPA - REPUBLICAÇÃO
Processo Nº 46500.003500/2015-77



controlador, tem ou teve participação acionária igual ou superior a 5% ou integra (ou) grupo de controle de sociedade empresarial que haja sofrido penalidade de decadência de concessão de transmissão de energia elétrica ou que responda a processo administrativo de inadimplência, com recomendação de caducidade de concessão já encaminhada pela ANEEL ao MME, nos últimos três anos anteriores à publicação do Edital)

Vol. 1 - Pag. 68 de 68

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 132/163

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 151/2015-ANEEL
JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO II

Cronogramas de implantação das obras do LOTE 17, apresentados pela TRANSMISSORA, em atendimento ao Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL - SEGUNDA ETAPA.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Tabela A - Orçamento Simplificado de Linhas de Transmissão

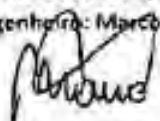
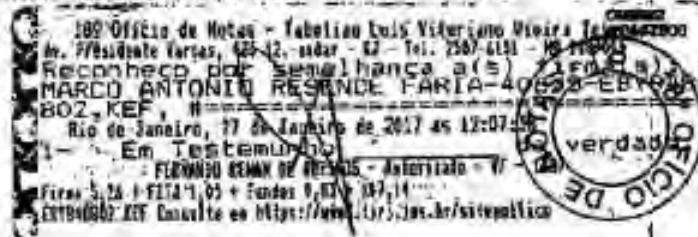
NOME DA EMPRESA: Janauba Transmissora de Energia
Instalações de Transmissão: LT 300 kV Bom Jesus da Lapa II - Janauba 3 CI
 LT 300 kV Janauba 3 - Pirapora 2 CI

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (Reais)
1	Projeto	1	un.	6.279.714,99
E N O E N O	Levantamento Topográfico	1	un.	6.647.474,61
	Sondagens	1	un.	2.908.270,14
	Meio Ambiente	1	un.	7.208.982,50
	Liberação de Faixa	1	un.	9.140.277,88
	Total Engenharia			32.184.719,68
	2	Suporte - Estrutura	1	un.
M A T E R I A L	3 Suporte - Fundação	1	un.	38.783.756,84
	Cabo Condutor	1	un.	189.343.842,20
	Cabo Para Raios	1	un.	16.618.686,82
	Contra Peso	1	un.	1.001.868,65
	Ferragens de Cadeias	1	un.	8.309.343,20
	Isoladores	1	un.	18.280.555,17
	Espaçador - (Amortecedor)	1	un.	7.893.876,10
	Acessórios	1	un.	2.492.802,98
	Total Material			358.499.413,58
	Total Material 11^ª km LT			661.438,05
C O N S T R U Ç Ã O E M O N T A G E M	Faixa de Serviço e Acessos	1	un.	27.243.255,15
	Inspeção de Fundações	1	un.	121.161.308,49
	Montagem de Suportes	1	un.	68.133.236,02
	Instalação de Cabos e Acessórios	1	un.	77.467.811,61
	Instalação Contrapeso (Aterrame)	1	un.	6.058.065,42
	Total da Construção e Montagem			300.085.376,71
	Total da Construção e Montagem por km LT			553.863,06
	4 Administração/ Fiscalização	1	un.	17.261.985,07
	5 Eventos	1	un.	17.261.985,07
	6 Total Geral			725.293.490,30
7 Total por km LT		542	1.338.179,87	

Local e Data: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017

Nome do Engenheiro: Marco Antonio Resende Faria / CREA nº MG 0000048268 D

Assinatura:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Tabela B - Orçamento Simplificado de Subestações

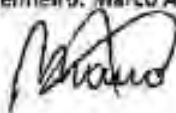
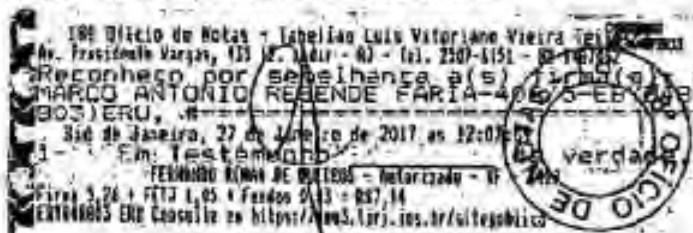
NOME DA EMPRESA: Janauba Transmissora de Energia Ltda
 Instalações de Transmissão: SE Bom Jesus da Lapa 2
 SE Janauba3
 SE Pirapra 2

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (Reais)
	Estudos e projetos	un	1	4.017.343,73
B	Sondagens	un	1	108.789,63
M	Topografia	un	1	23.720,05
6	Meio Ambiente	un	1	355.800,70
	Desmatamento e limpeza	un	1	306.707,57
	Ejecução das fundações	un	1	14.767.441,35
Q	Escavação em solo	un	1	477.101,95
B	Escavação em rocha	un	1	
R	Reaterro	un	1	238.550,98
8	Construção civil	un	1	32.120.938,80
	Estruturas	un	1	4.727.523,96
N	Bar. Imentos	un	1	4.020.073,56
A	Parâs-Quadros	un	1	3.287.954,31
T	Malha de terra	un	1	3.039.605,42
E	Pórtcos	un	1	4.727.405,36
R	Compensação reativa/capacitivo	un		
	Transformadores	un	1	27.278.054,01
0	Acessórios	un	1	3.261.506,46
4	TERRENOS E ACESSOS	un	1	10.674.021,13
S	MONTAGEM EQUIPAMENTOS	un	1	5.679.785,14
6	TRANSPORTES E FRETES	un	1	8.782.347,39
T	OUTROS	un	1	7.072.393,69
8	MÃO DE OBRA	un	1	15.062.229,82
0	TOTAL GERAL			150.029.297,05
0	REAJS/MVA			

Local e Data: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017

Nome do Engenheiro: Marco Antonio Resende Faria / CREA nº MG 0000048268 D

Assinatura:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

CONTRATO DE DOAÇÃO DE ENERGIA Nº 15/2017 ANEEL
JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

ESANEEL
SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V

Metodologia e parâmetros das Revisões Tarifárias Periódicas da RECEITA ANUAL PERMITIDA.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO V**1 Metodologia para determinação da RECEITA ANUAL PERMITIDA nas Revisões Periódicas previstas na da Cláusula Sétima deste CONTRATO**

- 1.1 A Receita Anual Permitida é determinada pelo método do Fluxo de Caixa Descontado, sendo obtida pelo valor capaz de tornar igual a zero o valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa do projeto (FCP), de acordo com a equação seguinte:

$$VPL(FCP; r_w; Acc; n) = 0 \quad (1)$$

onde:

FCP: fluxo de caixa do projeto;

r_w : custo médio ponderado de capital (taxa de des.9nto);

n: número de anos da concessão.

- 1.2 A taxa de desconto (r_w) a ser utilizada é calculada de acordo com o método do WACC (custo médio ponderado de capital), conforme a fórmula abaixo:

$$r_w = \frac{E}{P+D} \cdot r_p + \frac{D}{P+D} \cdot r_d \quad (2)$$

onde:

r_p : custo de capital próprio;

r_d : custo de dívida;

E : capital próprio;

D : capital de terceiros ou dívida.

- 1.3 O fluxo de caixa do projeto será dado pela seguinte equação:

$$FCP(t) = EBIT'(t) - T(t) + d(t) - INV(r) \quad (3)$$

onde:

EBIT'(t): receita líquida anual no ano t antes dos impostos e juros;

T(t): tributos no ano t;

d(t): depreciação no ano t;

INV(r): desembolsos de capital no ano t.

- 1.4 O valor do EBIT no ano t pode ser obtido segundo a equação:

$$EBIT(t) = RAP(t) - E(t) - COM(t) - d(t) \quad (4)$$

- 1.5 O total de tributos (T) no ano t será dado pela aplicação das alíquotas de contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) sobre o lucro tributável (LT), conforme as equações abaixo:

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

E ANEEL
 REGULADOR NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

$$LT(t) = EBIT(t) - JCT(t) \quad (5)$$

$$T(t) = (IRPJ + CSLL) * LT(t)$$

onde:
JCT: juros sobre capital de terceiros

1.6 A depreciação (*d*) no ano *t* é calculada por meio da seguinte equação:

$$d(t) = \delta * I \quad (6)$$

onde:
 δ : taxa média de depreciação regulatória;
I: investimento regulatório inicial.

1.7 Os encargos (*E*) a serem considerados serão dados pela equação:

$$E = TF + P\&D \quad (7)$$

onde:
TF: taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica;
P&D: pesquisa e desenvolvimento.

1.8 Os custos de operação e manutenção (*COM*) no ano *t* são calculados utilizando-se a seguinte equação:

$$COM(t) = \theta * I \quad (8)$$

onde:
 θ : percentual de custo considerado.

1.9 Os desembolsos de capital (*ECPI*) são realizados nos anos $t1, t2, \dots, tn$ após a assinatura do contrato (*t0*), sendo distribuídos linearmente durante o período de construção. A partir do período seguinte ao término da construção ($t1+1$) os fluxos de caixa líquidos passam a incorporar as receitas relativas às respectivas RAPs. Aplicando-se então a equação (1), tem-se:

$$\frac{ECPI1}{(1+rwAccl)^1} + \frac{ECPI2}{(1+rwAccl)^2} + \dots + \frac{ECPI30}{(1+rwAccl)^{30}} = 0 \quad (g)$$

1.10 Por fim, deve-se impor a restrição de que a RAP seja constante durante o prazo da CONCESSÃO.

1.11 Com o auxílio de métodos numéricos, a Receita Anual Permitida é obtida através da combinação das equações anteriores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONTRATO DE CONCESSÃO 15/017-ANEEL
 JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

E ANEEL
 IMã11R11NAERTIII

2. Os parâmetros regulatórios que deverão ser observados nas revisões da RECEITA ANUAL PERMITIDA, ofertada e constante da Cláusula Sexta e que constituirão a base fixa e variável para as revisões previstas na Cláusula Sétima deste CONTRATO DE CONCESSÃO são os seguintes:

Item	Parâmetros	Valores	Status para revisão periódica
1.	Estrutura de Capital Próprio	79,33%	Fixos para as revisões previstas na Cláusula Sétima do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
2.	Estrutura de Capital de Terceiros	20,67%	
3.	Custa Real de Capital Próprio (aa)	11,11%	
4.	Operação e Manutenção	1,80%	Atualizados no momento das revisões periódicas nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
5.	Custo Real de Capital de Terceiros (aa)	8,94%	
5.1	TJLP ¹⁾	7,50%	
5.2	IPCA ²⁾	5,14%	
5.3	TRM ³⁾	10,11%	
5.4	Spreads ¹⁻⁴⁾	6,55%	Fixos para as revisões previstas na Cláusula Sétima do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
5.5	Spreads ²⁻⁴⁾	2,01%	
5.6	Constante ⁵⁾	1,00	
6.	Taxa Média Anual de Depreciação - s/s	3,39%	

1. Taxa de Juros de Jogo Prazo Fixo pelo Conselho Monetário Nacional.

2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3. 1^o - Referência de Mercado.

4. Taxa de descoberto adicional - SXS^{100%}, definida em termos nominais.

5. Taxa Média Anual de Depreciação / **portadora** **pre** fixada, é definida como a média calculada entre o somatório dos valores resultantes da aplicação das taxas de depreciação aplicadas às unidades de cada tipo, conforme Resolução ANEEL nº 44, de 17 de março de 1999, adicionando-se proporcionalmente a este o total dos custos dos serviços, incluindo os custos de manutenção e transmissões, transporte, frete, seguro, inspeção, engenharia, administração e envia, e o custo total do respectivo módulo, ou seja:

17/10/20
 02/10/20
 F.C.

Onde:

1) taxa média anual de depreciação de componentes da instalação de transmissão de energia elétrica, por etapa por via (o TDI taxa média de depreciação de unidades de cada tipo, componente da instalação (subestação - médio e alto tensão e módulos de energia e linhas de transmissão).

2) custo (100%) de custo médio de custo, acrescido do DQIME (custos de instalação e montagem e transporte, frete, seguro, inspeção, engenharia, administração e envia).

3) Ressalta-se que, embora a Taxa Média Anual de Depreciação seja parâmetro que constitui a base fixa para as revisões periódicas, o preço anual de depreciação da unidade de cada tipo, componente da instalação, poderá ser atualizado por meio do regulamento da ANEEL, para refletir expectativas de vida útil e inovação tecnológica de equipamentos utilizados no setor elétrico.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Operador Nacional do Sistema Elétrico

CPST N.º 020/2017

JANAÚBA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

**JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA
ELÉTRICAS S.A.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



0

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA para estes efetuarem suas transações de energia elétrica;

- C. A operação e a manutenção das instalações e equipamentos de transmissão relacionados nos Anexos deste CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO são de responsabilidade exclusiva da TRANSMISSORA;
- D. O ONS necessita estabelecer com novos Agentes de Transmissão as condições técnicas e comerciais para contratação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de novas instalações pertencentes à REDE BÁSICA, permitindo integrá-las àquelas de agentes prestadores de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO já em operação.

O ONS e a TRANSMISSORA celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pelas disposições das Leis n.º 9.074/95 e 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos n.º 1.717/95, 2.655/98 e 5.081/04, pelas Resoluções da ANEEL, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições.

TÍTULO

Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO

Cláusula 1ª)

Para o efeito de permitir o entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus Anexos, partes integrantes deste CONTRATO, fica a, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) "AMP LIAÇÃO DA REDE BÁSICA": Instalação de transmissão a ser implantada por concessionária de transmissão resultante de processo licitatório ou por acessante mediante prévio processo de outorga;
- b) "ANEE L": Agência Nacional de Energia Elétrica criada pela Lei n.º 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- c) "AVISO DE CRÉDITO": Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO e ao ONS os montantes que deverão ser faturados a cada USUARIO, respectivamente pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais, e de administração dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- d) "CASO FORTUITO" ou de "FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- e) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica;
- f) "CONSUMIDOR LIVRE": Agente que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995

CPF: 000-2017 LT Proprietária: JANAUBA DE ENERGIA ELETRICA S.A. - RJ, Lagoa 2 e SE JANAUBA



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



ONEOperador Nacional
do Sistema Elétrico

- g) "CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - CCT": Contrato celebrado entre a **TRANSMISSORA** e cada **USUÁRIO**, estabelecendo os termos e condições para a conexão dos mesmos ao **SISTEMA DE TRANSMISSÃO**.
- h) "CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA": Contrato celebrado entre a União, por intermédio da **ANEEL**, e a **TRANSMISSORA** regulando a concessão do **SERVIÇO DE TRANSMISSÃO**.
- i) "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG": Contrato celebrado entre um **USUÁRIO**, o **ONS** e as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** essas representadas pelo **ONS** para garantir o recebimento dos valores devidos pelo **USUÁRIO** às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e ao **ONS** pelos serviços prestados e discriminados no **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST**.
- j) "CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - CCI": Contrato celebrado entre **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de instalações.
- k) "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO - CPST": Contrato celebrado entre o **ONS** e uma **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** estabelecendo os termos e condições para prestação de **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO** de energia elétrica aos **USUÁRIOS**.
- l) "CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST": Contrato celebrado entre um **USUÁRIO**, o **ONS** e as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, essas representadas pelo **ONS**, estabelecendo os termos e condições para o uso do sistema de transmissão, que inclui a prestação dos serviços de transmissão pelas **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, mediante controle e supervisão do **ONS** e a prestação pelo **ONS** dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados e para a administração pelo **ONS** da cobrança e da liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão e a execução do sistema de garantias.
- m) "DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT": Instalações integrantes de concessões de transmissão e classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.
- n) "DESLIGAMENTO PROGRAMADO": Indisponibilidade de uma **FUNÇÃO DE TRANSMISSÃO**, programada antecipadamente em conformidade com o estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.
- o) "ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - EUST": Valores mensais devidos pelos **USUÁRIOS** às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, pela prestação dos **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**, e ao **ONS** pelo pagamento dos serviços prestados, calculados em função das tarifas definidas pela **ANEEL** e dos **MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO** devidamente contratados.
- p) "EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA": Bancos de capacitores e reatores conectados ao sistema através de equipamento de manobra em carga, compensadores síncronos e estáticos, sob concessão da **TRANSMISSORA** e pertencentes à **REDE BÁSICA**.
- q) "EXIGÊNCIA LEGAL": Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica.
- r) "FUNÇÃO DE TRANSMISSÃO - FT": Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, nos termos da regulação específica.

CPST ON-ON-FT - Produtos/Concessionárias/CLL/Exp/2019/02 - JANEIRO/2020



JANAUBA



GAC



ONS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

- s) "IG PM": Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- t) "INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA": Instalações e equipamentos de transmissão de energia elétrica na REDE BÁSICA e outras instalações inerentes à prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, tais como os sistemas de medição, operação, proteção, comando, controle e telecomunicações, definidos segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- u) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- v) "INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO": Instalações destinadas à prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, constantes nas Tabelas deste CONTRATO;
- w) "MELHORIA": Instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de transmissão existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- x) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, fiscalizada e regulada pela ANEEL, e responsável, por autorização do Poder Concedente, pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SIN, nos termos da Lei nº 9.548, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 2655, de 2 de julho de 1998;
- y) "OPERAÇÃO COMERCIAL": Situação operacional que caracteriza a operação integrada ao SIN das instalações de um USUÁRIO ou de uma concessionária de transmissão, após a execução do comissionamento de acordo com os Procedimentos de Rede;
- z) "PARTE": O ONS ou a TRANSMISSORA, estes referidos em conjunto como "PARTES";
- aa) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- bb) "RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP": Receita anual que a CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO terá direito vinculada às instalações de transmissão componentes da REDE BÁSICA e às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- cc) "RECLASSIFICAÇÃO": Processo de mudança de classificação de uma determinada instalação ou conjunto de instalações - para a condição de instalação integrante da rede básica, ou vice-versa - nas condições determinadas em regulação específica da ANEEL;
- dd) "REDE BÁSICA": Instalações de transmissão integrantes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- ee) "REDE DE OPERAÇÃO": União da REDE BÁSICA com a rede de transmissão fora dos limites da REDE BÁSICA, cujos fenômenos que nela ocorrem têm influência significativa na REDE BÁSICA, acrescidas das Usinas Integradas, em que o ONS exerce a coordenação, a supervisão e o controle da operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- ff) "REFORÇO DA REDE BÁSICA": Instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de transmissão existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento da capacidade de transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, de vida útil ou para conexão e usuário;

DBST 020-2017 - 1ª Região - JANAUBA - 3ª B.J. - Loja 2 - 6E - Janauba

11/10/2020



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

- gg) "SERVIÇOS ANCILARES": Serviços suplementares aos prestados pelos agentes de operação, conforme regulação pertinente, que compreendem os controles primário e secundário de frequência, e suas reservas de potência; a reserva de prontidão; o suporte de reativo, sistemas especiais de proteção - SEP e o auto restabelecimento das unidades geradoras;
- hh) "SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Serviços prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO aos USUÁRIOS relacionados às INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA mediante administração e coordenação do **ONS** em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e as instruções do **ONS**, nos termos deste CONTRATO, de forma a permitir a transmissão de energia elétrica de interesse dos USUÁRIOS;
- ii) "SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA": Instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- jj) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Instalações e equipamentos de transmissão integrantes da REDE BÁSICA e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT;
- kk) "SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN": Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país interligadas eletricamente;
- ll) "TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA": Transformadores de potência com tensão igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões, integrantes da REDE BÁSICA, indicados nas Tabelas deste CONTRATO;
- mm) "USUÁRIO": Agente conectado ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO ou que venha a fazer uso da Rede Básica.

TÍTULO II

Do Objeto e do Prazo de Vigência

Cláusula 2ª

Este CONTRATO tem por objetivo estabelecer os termos e as condições que irão regular:

- As condições de administração e coordenação, por parte do **ONS**, da prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pela TRANSMISSORA aos USUÁRIOS;
- A autorização ao **ONS** para representar a TRANSMISSORA para os fins e com os poderes especificados na Cláusula 3ª deste CONTRATO.

Cláusula 3ª

Pelo presente instrumento, a TRANSMISSORA autoriza o **ONS** a praticar todos os atos necessários e suficientes para:

- Representar-lhe perante os USUÁRIOS nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, a exemplo do modelo apresentado na página do **ONS** na internet;
- Atuar, por conta e ordem desta para apurar, administrar a cobrança e a liquidação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, decorrentes da aplicação da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, constituída pela TUSTRB e TUSTFR.

CPVT 020-2017, LT Pirapora2-Janauba3-B.J.Lapa2 e SE Janauba3



5

- referentes:
- Às INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, incluindo os TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA; e
 - Às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT compartilhadas.
- c. A administração da cobrança e da liquidação dos EUST corresponde, exclusivamente, à emissão e disponibilização dos avisos de crédito e débito à **TRANSMISSORA** e aos **USUÁRIOS**, respectivamente, e o eventual acionamento do mecanismo de garantia junto à instituição financeira gestora da mesma, por conta e ordem da **TRANSMISSORA**.
- d. Atuar, por conta e ordem desta para apurar, administrar a cobrança e a liquidação dos encargos setoriais constituídos referentes às:
- Quotas do rateio da Conta de Desenvolvimento Energético - COE; e
 - Quotas do custeio do PROINFA.
- e. Representar, perante os **USUÁRIOS** nos **CONTRATOS DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA** de pagamento - CCG, conforme modelo constante na página do **ONS** na internet.

Parágrafo Único Esta autorização corresponderá à outorga de mandato nos termos do Artigo 653 e seguintes c/c Artigo 684, do Código Civil, e vigorará enquanto vigente qualquer dos **CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST**, sendo até esta ocasião irrevogável e irretroatável, exceto em caso de determinação em contrário da ANEEL.

Cláusula 4ª

O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura assim permanecendo até a extinção da concessão da **TRANSMISSORA**.

TÍTULO III

Das Exigências Gerais para a Prestação dos Serviços

Cláusula 5ª

As **PARTES** submeter-se-ão aos **PROCEDIMENTOS DE REDE** bem como à regulação expedida ou que vier a ser expedida pela ANEEL.

Cláusula 6ª

A **TRANSMISSORA** deverá permitir que novas conexões sejam feitas às **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** objeto deste **CONTRATO** sempre que instruída neste sentido pelo **ONS**, em conformidade com os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, mediante a celebração dos respectivos **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST** e **CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - CCT**.

Cláusula 7ª

TRANSMISSORA deverá disponibilizar para o **ONS**, em tempo real, todos os dados necessários para a operação das instalações da **TRANSMISSORA** integrantes da **REDE DE OPERAÇÃO**, conforme definido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, no **Manual de Operação** indicado pelo **ONS**.

CPET 020/2017 (LT Pirapora-3 Jaruaba-3 B) - Lapa2 e SE Jaruaba1





Operador Nacional
do Sistema Elétrico

Parágrafo Único É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a aferição e manutenção da medição e dos sistemas de supervisão, controle e aquisição de dados, de sua titularidade, para fins de operação da REDE DE OPERAÇÃO.

Cláusula 8ª

A **TRANSMISSORA** deverá atuar em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE no que concerne às medições para fins de contabilização dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO.

Cláusula 9ª

O **ONS** terá direito de verificar qualquer informação fornecida pela **TRANSMISSORA** sob este CONTRATO, inclusive inspecionar relatórios e rever compilações de dados, por sua própria conta ou através de terceiros devidamente autorizados.

Cláusula 10ª

A **TRANSMISSORA** deverá permitir, a qualquer tempo, o acesso do **ONS** ou de terceiros por ele designados às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO, respeitadas as normas e procedimentos internos, para fins de inspeção da conformidade das mesmas com as instruções do **ONS**.

TÍTULO IV

Da Prestação dos Serviços de Transmissão

Capítulo 1 - Exigências Operacionais

Cláusula 11ª

A **TRANSMISSORA** operará, manterá e tornará disponíveis as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, necessárias ao cumprimento do presente CONTRATO, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo 1º A **TRANSMISSORA** disponibilizará ao **ONS**, até 120 (cento e vinte) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, qualquer alteração na relação das capacidades operativas das instalações e equipamentos objeto deste CONTRATO, bem como das potências nominal e máxima dos transformadores e dos respectivos fatores limitantes, os quais integrarão o Anexo II do mesmo, de acordo com a regulação pertinente.

Parágrafo 2º O **ONS** a partir dos resultados dos seus estudos poderá identificar a necessidade de elevação das capacidades operativas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, que serão tratadas conforme disposto na Cláusula 18ª deste CONTRATO.

Parágrafo 3º A relação referida no Parágrafo 1º deverá ser atualizada quando necessário e submetida ao **ONS**, que poderá solicitar à **TRANSMISSORA** a qualquer tempo, acesso a toda a documentação técnica relativa às referidas instalações e equipamentos.

DPST 6262017 LT Proprietária Janauba 3-B.J., Lp 42 - RJ Janauba 3

[Assinatura]
1771

GENS
1771
GAC



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- Parágrafo 4º** A **TRANSMISSORA** só poderá desenergizar as instalações e equipamentos objeto deste CONTRATO com autorização do **ONS**, exceto nos casos de emergência previstos nos PROCEDIMENTOS DE REDE. Além dos casos de emergência citados, a **TRANSMISSORA** poderá desenergizar as instalações que estejam comprovadamente, sujeitando a riscos a segurança da própria instalação, do sistema ou de terceiros, sem tempo hábil para programação prévia de intervenção de acordo com os PROCEDIMENTOS de REDE.
- Parágrafo 5º** A **TRANSMISSORA** comunicará, o mais breve possível, a situação de emergência ao **ONS**.
- Parágrafo 6º** O **ONS** deverá instruir a operação dos equipamentos da **TRANSMISSORA** respeitando as capacidades operativas informadas pela mesma conforme descrito no Parágrafo 1º desta Cláusula.
- Parágrafo 7º** A **TRANSMISSORA** deverá atender os indicadores, os padrões e as disposições estabelecidas em regulação específica e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, em conformidade com o Contrato de Concessão.

Cláusula 12ª

Fica assegurada ao **ONS** a exclusividade pelo controle da operação das **INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA**, de pertencentes à **TRANSMISSORA**, relacionadas nos Anexos deste CONTRATO e eventuais aditivos, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Capítulo II - Responsabilidade pela Integridade das Instalações de Transmissão

Cláusula 13ª

As PARTES acordam a seguinte responsabilidade pela integridade das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**:

- Parágrafo 1º** É de responsabilidade do **ONS** a definição dos valores das grandezas elétricas mediante estudo conjunto com a **TRANSMISSORA**, necessários para que a mesma estabeleça e implante, nas **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, os ajustes dos sistemas de proteção e controle em nível sistêmico, em condições normais e de emergência.
- Parágrafo 2º** É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a implantação, nas **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, dos ajustes dos sistemas de proteção e controle em nível sistêmico citados no Parágrafo 1º desta Cláusula.
- Parágrafo 3º** É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a definição e implantação dos ajustes dos sistemas de proteção e controle das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, necessários para garantir a segurança e a integridade dos mesmos, coordenados com os ajustes de proteção em nível sistêmico, citados no Parágrafo 1º desta Cláusula. O **ONS** poderá solicitar à **TRANSMISSORA**, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação técnica relativa às referidas instalações e equipamentos.
- Parágrafo 4º** É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a manutenção de todos os sistemas de proteção e controle, em nível sistêmico ou não, das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** e a titularidade.

CPE1 020/2017_LT Itaipava2/Januba3 B J Lap 02 e SE/Januba3



X

Capítulo III - Equipamentos de Compensação Reativa
Cláusula 14ª

A prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, objeto deste CONTRATO, abrange também a disponibilização dos EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA relacionados nos seus Anexos, bem como aqueles que venham a ser incorporados através de REFORÇOS DA REDE BÁSICA.

Cláusula 15ª

A TRANSMISSORA irá operar seus EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA, de acordo com instruções do ONS, fornecendo ou absorvendo potência reativa, de forma a atender aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único O ONS deverá instruir a operação dos equipamentos da TRANSMISSORA respeitando as capacidades operativas informadas pela mesma conforme descrito no Parágrafo 1º da Cláusula 11ª deste CONTRATO.

Capítulo IV - Manutenção das Instalações
Cláusula 16ª

É de responsabilidade da TRANSMISSORA a manutenção e a operação direta das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que são objeto deste CONTRATO, de tal forma a garantir a maior disponibilidade das mesmas, fornecendo ao ONS as informações necessárias, definidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE, de modo a possibilitar ao mesmo o desenvolvimento de suas ações de coordenação, supervisão e controle da operação.

Cláusula 17ª

A TRANSMISSORA deverá submeter ao ONS os seus Planos de Manutenção cabendo ao ONS compatibilizá-los com os Planos de Manutenção das demais CONCESSIONARIAS DE TRANSMISSÃO geração e distribuição, a fim de adequá-los às conveniências operativas e de segurança do sistema, também de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único Caso o ONS não viabilize as intervenções para a manutenção solicitada pela TRANSMISSORA, o ONS terá que programar ou reprogramar a referida intervenção, dentro de prazos e condições definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE. Caso ocorram danos nos equipamentos, enquanto a mesma não for realizada por motivo sistêmico e em decorrência da reprogramação por parte do ONS, a TRANSMISSORA poderá ser ressarcida. Para tal será necessário que a TRANSMISSORA comprove, mediante relatório técnico, a ser analisado pela AN EEL, que a não realização ou a reprogramação do desligamento para manutenção tenha sido a causa exclusiva do dano no equipamento. Nesta hipótese, a TRANSMISSORA não será descontada da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE referente à possível indisponibilidade causada pelo dano no equipamento.

CH01 333-0017-LL Transmissora JANAUBA S/A LTDA - RJ - Local 2 - SE Jaramim



Capítulo V - Ampliações, Reforços, Melhorias e Reclassificações**Cláusula 18ª**

Os REFORÇOS DA REDE BÁSICA e MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA somente poderão ser realizadas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, normas técnicas e regulação específica da ANEEL.

Parágrafo 1º Os REFORÇOS DA REDE BÁSICA serão objeto de Aditivo a este CONTRATO, e terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos de acordo com a regulação vigente à época.

Parágrafo 2º As MELHORIAS terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos de acordo com a regulação vigente à época.

Parágrafo 3º As MELHORIAS quando implicarem em inclusão, alteração dos dados ou parâmetros informados nos Anexos deste CONTRATO serão objeto de Aditivo ao mesmo.

Cláusula 19ª

As AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA outorgada à TRANSMISSORA, de(ri)centes de processo de licitação, cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO forem incorporáveis à REDE BÁSICA, serão objeto de um novo CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e consequentemente de um novo CPST.

Cláusula 20ª

As instalações que forem retiradas de operação por solicitação do ONS, em função de conveniências operativas do sistema, continuarão fazendo jus à RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP referente à REDE BÁSICA, através deste CONTRATO, observada a legislação pertinente.

Cláusula 21ª

As novas instalações da TRANSMISSORA que forem incorporadas à REDE BÁSICA, em função de processo de autorização, submetidas às mesmas regras estabelecidas neste CONTRATO, serão objeto de Aditivo a este CONTRATO.

Cláusula 22ª

As RECLASSIFICAÇÕES serão objeto de Aditivo a este CONTRATO e terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos individualmente conforme regulação da ANEEL.

TÍTULO V**Do Recebimento pela Prestação dos Serviços****Cláusula 23ª**

A TRANSMISSORA, pela prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, terá direito de receber dos USUÁRIOS, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, em

CPST 020-20 (T_LT) Preparo: Jansuiba, B.L. Lopes e S.E. Jansuiba



ON eO poder (ouber) brasileiro
A...III do Sistema Brasileiro

relação a cada mês do CONTRATO, através dos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, um duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP referente à REDE BÁSICA, em conformidade com o que consta no CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Parágrafo 1º O valor referido no *caput* desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelos USUÁRIOS em decorrência da execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º Estes recebimentos também contemplam a disponibilização de EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA, dispondo-se a *priori* dos respectivos PAGAMENTOS BASE cotados separadamente.

Parágrafo 3º A forma de compensação a TRANSMISSORA quando da operação de seus transformadores acima da corrente nominal, correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento, que ocasionem perda adicional de vida útil aos mesmos será tratada de acordo com regulação específica da AN EEL.

Cláusula 24II

As instalações de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA constituídas das Linhas de Transmissão, Transformadores exceto os Transformadores de Fronteira, Módulo Geral e EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA relacionados nos Anexos deste CONTRATO, serão remuneradas por todos os USUÁRIOS da REDE BÁSICA, pela aplicação das correspondentes Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST_{III} sobre os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

Cláusula 25II

Os TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA relacionados nos Anexos deste CONTRATO e as DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO utilizadas por concessionárias ou permissionárias de distribuição, em caráter compartilhado, objeto de CONTRATO DE CONEXÃO AS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - CCT, serão remuneradas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição que as utilizem, pela aplicação das correspondentes Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST_{III} sobre os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

Cláusula 26II

A TRANSMISSORA poderá ter sua RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP reduzida, conforme regulamentação da ANEEL que estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à capacidade operativa das FUNÇÕES DE TRANSMISSÃO - FT, relacionadas nos Anexos I e II deste CONTRATO sob responsabilidade da TRANSMISSORA, integrantes da Rede Básica.

Cláusula 27II

A TRANSMISSORA deverá ser ressarcida pelos custos devidamente comprovados

CPFST 0203011 LT Piaçapa 2, Maracá, B. J. Lapa 2 e SE Jaruá



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



decorrentes do cancelamento, fora dos prazos estabelecidos, de DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS, tendo em vista a necessidade de atendimento à segurança e à integridade do sistema.

Cláusula 28ª

A aplicação de penalidades ou sanções pecuniaras em virtude de descumprimento de EXIGENCIA LEGAL não ensejara a revisão dos montantes previstos neste Capítulo.

TÍTULO VI

Da Cobrança e Mora

Capítulo 1 - Condições de Cobrança

Cláusula 29ª

O pagamento mensal definido na Cláusula 23ª deste CONTRATO é visto pelos USUÁRIOS à TRANSMISSORA pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO será realizado em 3 (três) vencimentos, cada um equivalente a 1/3 (um terço) do valor global devido.

Parágrafo 1º Os CONSUMIDORES LIVRES ou Potencialmente Livres efetuarão o pagamento em um só vencimento, nas datas e condições definidas nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

Parágrafo 2º Para os demais USUÁRIOS, caso o pagamento mensal seja inferior a R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais), este deverá ser efetuado de uma só vez até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço. O limite deverá ser reajustado na forma que vier a ser estabelecido nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

Parágrafo 3º É facultado aos USUÁRIOS não abrangidos pelo § 1º deste Cláusula, o pagamento em um só vencimento, mesmo que em valor superior a R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais), desde que negociado diretamente com a(s) TRANSMISSORA(S) e devidamente informado ao ONS.

Parágrafo 4º A TRANSMISSORA se obriga a informar ao ONS, através de ferramenta disponibilizada na página do ONS na internet, até o terceiro dia útil após o vencimento de cada parcela da fatura, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências.

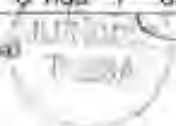
Cláusula 30ª

O ONS disponibilizará, mensalmente, na sua página na internet, a TRANSMISSORA, juntamente com os AVISOS DE CREDITO, os dados utilizados nos cálculos dos valores nele indicados.

Cláusula 31ª

As divergências eventualmente apontadas nos AVISOS DE CREDITO não afetarão os prazos do pagamento mensal, devendo a diferença ser compensada no pagamento

CPST 020-2017_L1 Pirapora2-Janauba3-B.J.Laosa2 e SE Jeneiba



mensal subsequente aplicando-se os encargos moratórias previstos na Cláusula 32ª deste CONTRATO, exceto multa.

Capítulo II - Da Mora no Pagamento do Preço e seus Efeitos

Cláusula 32ª

Caso haja atraso no pagamento por parte de qualquer USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação do disposto no TÍTULO V deste CONTRATO, incidirão sobre as parcelas em atraso os acréscimos moratórias definidos nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST

TÍTULO VII

Do Caso Fortuito ou Força Maior

Cláusula 33ª

Caso a TRANSMISSORA não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, e a TRANSMISSORA não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações, durante o tempo de duração do evento, desde que devidamente comprovados, atendidas as condições de retorno à operação de acordo com a regulação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA.

Parágrafo Único A alegação de motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada ao ONS, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

TÍTULO VIII

Descumprimento às Cláusulas Contratuais

Cláusula 34ª

A TRANSMISSORA sujeitar-se-á às penalidades e/ou reduções de receita sobre a RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP referente à REDE BÁSICA, conforme o caso, previstas na legislação pertinente e neste CONTRATO pelo descumprimento de sua obrigação de disponibilizar plenamente suas INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA ou pelo descumprimento das determinações operativas do ONS referentes a REDE DE OPERAÇÃO, ou pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 35ª

O ONS sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente e neste CONTRATO, pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

CPST-020-2017-LTI-Propriet3-Janauba3-Bullapa2 e SE_Janauba



TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Cláusula 36ª

O término do prazo deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

Cláusula 37ª

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem o prévio conhecimento da outra PARTE e homologação da ANEEL.

Cláusula 38ª

A TRANSMISSORA deverá fornecer as informações para atualização dos Anexos deste CONTRATO, até 30 (trinta) dias após a aprovação pela ANEEL do Projeto Básico das instalações objeto deste CONTRATO, observado o disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 11ª deste CONTRATO e os instrumentos regulatórios sobre atualização das informações.

Cláusula 39ª

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas. Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único Os Anexos deverão ser atualizados, através de Termo Aditivo, sempre que houver alteração das informações e dados neles contidos, conforme regulação pertinente.

Cláusula 40ª

Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, quanto ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente CONTRATO será tido como passível de prejudicar o exercício posterior, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 41ª

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Cláusula 42ª

Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas ao serviço público de transmissão de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

CHET030-2017_L1T Preparação e Lançamento de Edital de Licitação de SE - Jucefja

[Assinatura manuscrita]

(E)





Operador Nacional
de Sistema elétrico

Cláusula 43ª

Para efeitos legais o valor anual deste CONTRATO corresponde à RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP da TRANSMISSORA.

Cláusula 44ª

Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser apresentada pelo ONS à ANEEL para sua homologação, assim como de seus aditamentos.

Cláusula 45ª

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 46ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CPBT 020 2017_11 - Protocolo-Cláusula-3-B.U.Losa2 e BC-Janauba



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Operador Nacional
do Sistema Elétrico

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo - assinadas.

Brasília, 07 de abril de 2017.

Pe lo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

Luiz Eduardo Barata Ferreira
Diretor-Geral

Alvaro Tury Veloso da Silveira
Diretor e Administração dos Serviços da
Transmissão

Pela JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Testemunhas:

Antonio José da Mota Mosqueira
CPF: 361.259.387-00

CPF: _____

GRST-020-2017-LT-Despacho 24 de maio de 2017 - B.J. Lapa 2 e SE Urubitinga 2 (11)



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO 1-B AO CIST N.º 100/2017 - JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA DE FRONTEIRA E PAGAMENTOS BASE

OPERAÇÃO DE TRANSMISSÃO	TENSÃO (kV)	INSTRUMENTOS (kV)		
		COMPARADOR	PARA FASES	NDI
Nome da instalação				

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2020/215668-0 Data do protocolo: 15/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/10/2020 SOB O NÚMERO 00003952351 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E51E07E78117B2AFE3E3E5334573669D64A74C3D0E229535851446FEF791596

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A, NIRE 33.3.0032193-4, PROTOCOLO 00-2020/215668-0, ARQUIVADO EM 19/10/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003952351, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome



19 de outubro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1